PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026/SRP

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura de Tamandaré (980558)

OBJETO:

O Registro de Preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos com motorista, para Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Universitário, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade do ensino, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 14 de setembro de 2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não

ATENÇÃO

O Acórdão do TCU nº 754/2015-Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure procedimento com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação, quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que não seja necessária a aplicação da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, (Lei Anticorrupção) regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Estando sobreaviso o licitante para análise detalhada do Edital e seus Anexos, para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026/SRP

MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, **através da Secretaria de Educação**, por ordem de sua Exma. Sra. Secretária da pasta e a fim de atender à solicitação desta mesma Secretaria, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no próximo **dia 14 de setembro de 2026 às 09:00h**, na Sala da Comissão de Contratação, sita à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré – PE, Sede da Prefeitura. A supracitada licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Observações:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, realizar visita in loco, inspeção ou medida equivalente perante à(s) licitante(s) e/ou contratada(s), visando comprovar as instalações físicas, maquinários/equipamentos ou situação concreta da(s) licitante(s) e/ou contratada(s).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a **contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos com motorista, para Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Universitário**, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade do ensino, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e seus anexos.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal www.bnc.org.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. **Licitação do Tipo Menor Preço Por Lote.**

1.3. **O valor total orçado para a Contratação, objeto deste certame, inclusos os custos diretos e indiretos, é de R$ 4.054.690,01 (quatro milhões, e cinquenta e quatro mil, e seiscentos e noventa reais e um centavo), observando-se o valor total de cada Lote, conforme descrito no Projeto Básico, sintetizado a seguir:**

Lote	Descrição	Valor Máximo Admitido Anual
1	Transporte Escolar - Ônibus tipo 1, 3 e Van	R$ 1.049.650,50
2	Transporte Universitário - Ônibus tipo 3	R$ 3.005.039,51

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, está disponível no endereço: https://bnccompras.com/Home/Login

3.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.6. Não havendo vencedor para os **Lotes 1 e 2**, a licitação restará DESERTA ou FRACASSADA, devendo o resultado ser encaminhado a autoridade solicitante para deliberar acerca da repetição da licitação.

3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.9.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo entendimento de que, como instrumento de atuação empresarial, a formação consorcial pode conduzir a resultados indesejáveis, tais como a redução da competitividade, a eliminação da concorrência efetiva e a concentração de mercado, por meio de ajustes prévios entre potenciais interessados. À luz do entendimento firmado no Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário, e considerando a natureza do objeto, sua padronização operacional e a ausência de complexidade técnica extraordinária, não se admite a participação de empresas em consórcio no presente certame.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica

que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, vedada a identificação do titular da proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá cadastrar, também, a documentação de habilitação, tendo em vista a INVERSÃO DE FASES, anexando as Declarações de que:

4.3.1. Esta informado e admite que a proposta apresentada compreende além da integralidade dos custos, o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo **(Anexo II)**.

4.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(Anexo III)**.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º **(Anexo IV)**.

4.5. A falsidade da Declaração de que trata os itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e das propostas pelos licitantes, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação, durante e após seu julgamento, bem como a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do Lote;

5.1.2. Veículo/Marca;

5.1.3. Unidade e quantidade estimada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na Proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os veículos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIOS DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação ou de proposta , quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Em razão da **INVERSÃO DE FASES**, a sessão será aberta para a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes, podendo haver suspensão do certame, caso seja necessário, para análise dos referidos documentos. Após análise e divulgação do julgamento da fase de habilitação (habilitadas/inabilitadas), o Agente de Contratação poderá, também, suspender a sessão para análise e verificação das propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1 deste Edital.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00** (cem reais).

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Regime adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico é o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agenter de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.1.1. Empresas brasileiras;

6.20.1.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.1.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23. É facultado ao Agente de Contratação a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de fim do prazo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Durante a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará também se o licitante atende às condições de participação no certame, sendo observado o item 3.5 deste edital, bem como o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Apresentar Certidão Consolidada de Nada Consta do TCU, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, em relação à data do certame: (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

7.1.2. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): (https://certidoes.cgu.gov.br/);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa, que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente;

7.1.6. Certidão Negativa do Tribunal de Justiça (1º e 2º Grau): (https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Encerrada a análise da documentação e da utilização do tratamento favorecido, após os trâmites legais, o Agente de Contratação examinará as propostas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis.

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico.

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

7.6.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.4. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA INVERSÃO DE FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante do certame.

8.1.1. Os documentos previstos neste edital e exigências do Termo de Referência e Projeto Básico, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelos interessados.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los **atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. A verificação das propostas e lances, somente serão feitas em relação aos licitantes habilitados no certame.

8.11. Após julgamento dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), podendo:

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos permitidos por lei, cuja validade tenha expirado durante o julgamento da habilitação.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Os documentos complementares dos subitens 8.11.1 e 8.11.2 serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

9. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

Habilitação Jurídica

9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.9. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com

redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011.

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.14. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

9.17. **Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.**

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida pelo **Tribunal de Justiça competente (1º e 2º grau)**, dentro do prazo de validade.

9.19. O licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos **02 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída a menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

9.19.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento.

9.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.20. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, poderão opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou o Balanço Patrimonial.

9.21. Quaisquer empresas NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, inclusive ME ou EPP, deverão obrigatoriamente apresentar o Balanço Patrimonial.

9.21.1. O Enquadramento no Simples Nacional deverá ser comprovado através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, emitido pelo Portal do Simples Nacional.

Exigências para Demonstração da Qualificação Econômico – Financeira

9.22. A Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, deverão ser apresentados pelos índices de:

a) Liquidez geral (LG);

b) Liquidez corrente (LC);

c) Endividamento (E);

As demonstrações solicitadas nas alíneas do item 9.22 - "a", "b" e "c", deverão serem apresentadas ***assinadas por contador habilitado*.**

9.22.1. Os índices serão calculados como se segue:

LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)

LC = (AC/PC)

E = (PC+ELP) / AT

Onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

Serão exigidos índices de:

a) Liquidez Geral, igual ou maior a 1 (um);

b) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1 (um);

c) Endividamento, igual ou menor que 1 (um).

9.23. Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor de sua Proposta de Preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feitarelativamente à data da apresentação da Proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

Qualificação Técnica

9.24. A prova de capacidade técnica se dará mediante apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços semelhantes ao objeto (serviço de transporte de alunos e/ou passageiros), de acordo com o definido no art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.24.1. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável com reconhecimento de firma ou admitida assinatura eletrônica em qualquer de suas modalidades, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração promover diligências para verificação da autenticidade.

9.24.2. Os Atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

9.24.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a) **Declaração** formal, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, de que os veículos e motoristas fornecidos para prestação do serviço de transporte de alunos estarão em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro durante a vigência do contrato;

b) **Declaração** formal, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, comprometendo-se a substituir imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que porventura no momento estiver(em) impossibilitado(s) de atender ao objeto licitado.

9.25. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração (CRA), em plena validade.

9.25.1. Indicação de profissional Administrador, na condição de responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), mediante apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CRA e comprovação de vínculo profissional, que poderá ser demostrado mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou Contrato de Trabalho.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou fisicamente.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico anexo do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas dos licitantes:

12.3.1. Aintenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. Oprazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.1. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **https://bnccompras.com/Home/Login** e licitacaotamandare@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O agente de contratação, após transcorrido o prazo para recursos, submeterá à autoridade superior para efetuar a Adjudicação e Homologação do processo, conforme inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O Município de Tamandaré/PE, pagará à CONTRATADA, por meio de Transferência Bancária em conta bancária indicada pela contratada, o valor dos serviços prestados e atestados pela Secretaria demandante, a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em conjunto com documentos, conforme Termo de Referência e Cláusula Contratual.

16.2. As demais condições de Pagamento estão previstas no Termo de Referência e na Minuta Contratual anexos deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua habilitação e proposta, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. Prazo de vigência, cláusulas contratuais e demais informações são parte integrante deste Edital a partir de sua vinculação com o Termo de Referência e Minuta Contratual.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (anexos a, b, c e d);

17.12.1.1. APÊNDICE do TR (Estudo Técnico Preliminar);

17.12.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

17.12.3. ANEXO III – Modelo Declarações Conjuntas;

17.12.4. ANEXO IV – Modelo Declaração Enquadramento Micro ou EPP;

17.12.5. ANEXO V – Minuta Ata de Registro de Preços;

17.12.6. ANEXO VI – Minuta Termo Contratual.

Tamandaré/PE, 07 de agosto de 2026.

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos com motorista, para Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Universitário, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade do ensino, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo, conforme detalhamento deste Termo de Referência e do Projeto Básico.

1.2. Estão incluídos nos serviços todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Tamandaré através da Secretaria Municipal de Educação em atendimento ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, que eleva a educação à categoria de princípio e de pilar, como forma de desenvolvimento da nossa sociedade, assim como em razão do pacto federativo, oferece aos alunos matriculados na escola regular, residentes em áreas distantes das suas unidades escolares, o transporte escolar regular e gratuito.

2.2. A oferta do transporte escolar e universitário, tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

2.3. Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão, em especial o mais carente, que possui inúmeras dificuldades para manterem-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

2.4. Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

2.5. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas. Especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

2.6. Observando tais princípios, a Secretaria Municipal de Educação, identificou também, mediante cadastramento e análise de listas de espera, um crescimento vegetativo na demanda por transporte universitário, devido a continuidade acadêmica, bem como a manutenção dos alunos veteranos que necessitam do transporte até a conclusão do curso, o aumento do ingresso de novos estudantes Tamandareenses em universidades públicas e privadas, busca por cursos técnicos em municípios vizinhos e o aumento populacional que reflete diretamente na procura por qualificação profissional;

2.6.1. Diante da inexistência de Transporte Público Noturno, onde a grade horária das universidades (término às 22h00/22h30) é incompatível com a oferta de transporte público intermunicipal regular, o que inviabiliza o retorno seguro dos estudantes residentes em Tamandaré sem o subsídio municipal, mostra a necessidade de transporte universitário.

2.7. Desta forma, o presente documento tem como foco o sistema de transporte escolar e universitário, tendo como preocupação a oferta do serviço pelo Poder Público. Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização dos recursos públicos inerentes ao transporte dos alunos do Município de Tamandaré.

2.8. Em princípio, sua execução pretende atingir as seguintes metas:

2.8.1. Melhoria dos serviços prestados aos estudantes;

2.8.2. Obediência à Legislação do Transporte Escolar;

2.8.3. Economia no custo faturado pela medição correta do comprimento das rotas;

2.8.4. Redução de custos operacionais com a otimização dos traçados dos itinerários dos veículos do transporte escolar e universitário.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para cada tipo de veículo, de acordo com o Projeto Básico, o valor estimado é composto por:

3.1.1. Custo Fixo;

3.1.2. Custo Variável para vias pavimentadas;

3.1.3. Custo Variável para vias não pavimentadas.

3.2. De acordo com o estabelecido no item 4 deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via.

3.3. As rotas licitadas podem ser observadas nas planilhas do Projeto Básico.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, sendo subdividido nos seguintes itens:

Pagamento mensal = C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas

C.V.npav = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas, sendo:

4.2. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van);

4.3. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora, de acordo com o item 7.1.1 deste Termo de Referência, e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

4.4. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no Projeto Básico, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

4.5. No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular previsto no item 13.3 deste Termo de Referência servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;

4.6. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

4.6.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

4.6.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

4.7. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

4.8. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

4.8.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

4.8.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

4.8.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

4.8.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria.

4.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

4.9.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

4.9.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Prefeitura, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.10. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.10.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

4.10.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

4.10.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, se for o caso;

4.10.4. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento de todos os funcionários do mês anterior, **se aplicável.**

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado, contido neste documento;

5.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:

Reajuste custo fixo: (iC.Fixo) = i_1;

Reajuste custo variável: (iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 x i_1) + (0,55 x i_2)

Onde:

iC.Fixo =Índice de reajustamento dos Custos Fixos

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico para vias pavimentadas

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico para vias não pavimentadas

i_1 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_2 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.3. Os reajustes seguintes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

5.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

5.5. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O Contrato terá a vigência de **24 (Vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais definições da legislação vigente.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:

7.1.1. Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo que será apresentado no Edital;

7.1.2. A composição dos custos estimados pela Administração Municipal para o certame é apresentada no Projeto Básico que compõe-se de:

7.1.2.1. **Custos fixos**: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: tacógrafo, adesivagem, entre outros);

7.1.2.2. **Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;

7.1.2.3. **BDI**: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);

7.1.3. Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentados e não pavimentados de cada rota licitada serão aqueles calculados pelo Município no Projeto Básico, multiplicados pelo *deflator k*, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total estimado para cada rota.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

8.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

8.1.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;

8.1.2. Resolução nº 156/2021 do Tribunal de Contas de Pernambuco;

8.1.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;

8.1.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;

8.1.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;

8.1.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;

8.1.7. Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS

9.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Tamandaré e será distribuída em rotas, conforme detalhamento constante no Projeto Básico;

9.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;

9.1.2. As informações de cada rota podem ser consultadas no referido projeto;

9.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

9.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

9.2. Para realizar a operacionalização do serviço, o contratado deverá dispor de veículo;

9.2.1. **O veículo do prestador do serviço não precisa ser necessariamente de sua propriedade, podendo, a critério deste, ser regularmente locado no mercado específico**.

9.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.4. O quantitativo e porte dos veículos especificados para as rotas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no projeto**;**

9.5. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no Projeto Básico.

9.5.1. O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.

9.6. Caberá à Secretaria de Educação a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar e universitário, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

10.2. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar e universitário, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie

10.6. Em conformidade com as especificações definidas pelo Município de Tamandaré, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite no(s) veículo(s) utilizado(s) para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Disponibilizar ao Município livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;

10.8. Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição do Município.

10.9. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

10.10. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

10.11. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

10.11.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

10.12. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

10.13. Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;

10.14. Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

10.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;

10.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

10.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

10.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

10.19.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes.

10.20. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

10.21. Comunicar à Contratante, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

10.22. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

10.23. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas e universidades atendidas e número de alunos previstos;

10.24. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação;

10.24.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

10.25. No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.

10.26. O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

11.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

11.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

11.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato, nos termos do item 15 deste TR;

11.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

11.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;

11.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

11.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

11.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas no projeto básico;

11.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;

11.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

11.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

11.14.1. Realização de visitas *in loco*;

11.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;

11.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;

11.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;

11.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;

11.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.

11.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

11.16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário Ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação;

11.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.17. Manter, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

11.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

11.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

12. DOS CONDUTORES

12.1. Das obrigações

12.1.1. Ter mais de 21 anos;

12.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "**D**";

12.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

12.1.4. Trajar-se adequadamente, usando vestimenta adequada;

12.1.5. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

12.1.6. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

12.1.7. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

12.1.8. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

12.1.9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Contratante;

12.1.10. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio,

12.1.11. roubo, estupro e corrupção de menores;

12.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

12.2. Das vedações

12.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

12.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

12.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

12.2.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

12.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

12.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

12.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

12.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

12.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;

12.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

12.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

12.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;

12.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

12.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

12.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

12.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

13. DOS VEÍCULOS

13.1. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:

13.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

13.2.1. Para Ônibus e Micro Ônibus, 10 Anos, Fabricação a Partir de 2016;

13.2.2. Van, 10 Anos, Fabricação a Partir de 2016;

13.2.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

13.2.4. O veículo deve estar equipado com o rastreador (GPS) de acordo Resolução 156/2021 do TC/PE.

13.2.5. Capacidades:

Ônibus a partir 30 de Lugares;

Micro Ônibus de 17 a 29 Lugares;

Van de 01 a 16 lugares.

13.3. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar e universitário devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), **devendo ser fornecido à Prefeitura de Tamandaré,** senha de acesso e relatórios diários das atividades pertinentes.

13.4. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;

13.4.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

13.5. Os veículos deverão submeter-se a cada 06 (seis) meses a vistoria do DETRAN, podendo ser reduzido o prazo supramencionado a critério do Departamento de Transporte do Município, caso o veículo não se apresente em condições adequadas para prestação dos serviços.

13.5.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN.

13.6. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

13.7. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.5 e 13.6, de não se apresentarem em boas condições de operação e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

13.7.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

13.7.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais, conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

14.1.1. **Gestor do contrato**: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

14.1.2. **Fiscal do contrato**: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto e do contrato;

14.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

14.3. Após recebimento de comunicação formal da contratada e avaliação do pleito, o fiscal do contrato do transporte escolar, deverá cientificar a Secretaria de Infraestrutura acerca das necessidades de melhoria das vias, de modo a possibilitar o adequado cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

15.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de no valor diário (C.Fixo + C.Variável) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente

vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 16 do Termo de Referência	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ix	Execução da respectiva rota sem a ativação do dispositivo de rastreamento	Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, para cada ocorrência
x	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

15.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens i - v* e *ix* da Tabela acima, será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades supra estabelecidas.

15.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;

15.5. São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

15.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Tamandaré ou a terceiros;

15.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;

15.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;

15.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de

suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

15.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

16.1. **Será permitida, a subcontratação parcial dos serviços a serem executados até 40% da frota terceirizada em conformidade com o a Prefeitura Municipal de Tamandaré.**

16.2. Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência;

16.2.1. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.1.

16.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

17.1.1. A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

030401 – Secretaria de Educação;
12 122 1215 2104 0000 – Transporte Universitário;
178 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

030402 – FUNDEB;
12 361 1205 2111 0000 – Promoção do Transporte Escolar - FUNDEB;
198 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

030403 – Fundo Municipal de Educação;
12 361 1215 2103 0000 – Transporte Escolar;
257 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
258 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
259 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
260 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

17.1.2. A Dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

18.2. **Determinadas rotas do Lote 2 possuem natureza de transbordo, não se vinculando diretamente a uma instituição de ensino específica**.

18.2.1. Ficará a cargo da Secretaria de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura;

18.3. Reserva-se a Secretaria de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

18.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Agente de Contratação, no local e horário indicados no Edital;

18.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

18.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Tamandaré para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

18.7. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo A - Projeto Básico;
Anexo B - Relação de Escolas do Município;
Anexo C - Formulário de Verificação dos Veículos;
Anexo D - Especificações do Serviço de Rastreamento Veicular.

Tamandaré - PE, 21 de julho de 2026.

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação

F. C. Lourenço Projeto de Engenharia Civil Ltda
CNPJ: 32.312.813/0001-03
Fábio Carneiro Leão
Assessoria Técnica

ANEXO A

PROJETO BÁSICO

DADOS DE ENTRADA - LOTE 01 - ESCOLAR TAMANDARE

INFORMAÇÕES GERAIS

Tempo de Contrato *(meses)*	24 meses
Número de dias do período letivo	200
Alíquota de ISS	5,00%

ÍNDICES

Taxa pré-fixada da TLP 01/2025	7,80%	
IPCA		
2026	4,26%	4,02%
2027	4,18%	11,98%
2028	3,80%	7,73%
2029	3,50%	0,00%
2020	3,50%	0,00%

VEÍCULOS

ÔNIBUS 1 (veículo tipo 21 a 36 passageiros)	
Modelo Paradigma	Micro Onibus Marcopolo Volare W9
Ano do Modelo Paradigma - 508032-0	2016
Preço *(FIPE) - Fev 2026*	R$ 241.818,00
Modelo 0km de Referência (ORE1)	R$ 436.266,80
ÔNIBUS 3 (veículo tipo >36 passageiros)	
Modelo Paradigma - Código FIPE 515156-2	Onibus Volkswagen 17-220
Ano do Modelo Paradigma	2016
Preço *(FIPE) - Fev 2026*	R$ 218.940,00
Modelo 0km de Referência (ORE3)	R$ 497.152,49
VAN (veículo tipo 16 a 20 passageiros)	
Modelo Paradigma - 021266-0	Mercedes-Benz Sprinter Van 2.2 Cdi 515
Ano do Modelo Paradigma	2016
Preço *(FIPE) - Fev 2026*	R$ 171.117,00
Modelo 0km de Referência - 021497-3	R$ 304.720,00

REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS

Remuneração Motorista de Ônibus 1 (21 a 36 passageiros)	
Salário	R$ 2.093,08
Benefícios/mês *(caso não exista, deixar em branco)*	
Remuneração Motorista de Ônibus 3 (>36 passageiros)	
Salário	R$ 3.043,51
Benefícios/mês *(caso não exista, deixar em branco)*	
Remuneração Motorista de Van (16 a 20 passageiros)	
Salário	R$ 1.762,03
Benefícios/mês *(caso não exista, deixar em branco)*	

Fonte da Informação: **PE000022/2026**

PNEUS

ÔNIBUS 3	
Preço médio pneu 0km *(por pneu)*	R$ 2.846,00
Preço médio recapagem *(por pneu)*	R$ 800,00
ÔNIBUS 1	
Preço médio pneu 0km *(por pneu)*	R$ 1.881,12
Preço médio recapagem *(por pneu)*	R$ 450,00
VAN	
Preço médio pneu 0km *(por pneu)*	R$ 974,16
Preço médio recapagem *(por pneu)*	R$ 400,00

OUTROS INSUMOS

Custos Fixos		
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro *(valor a*	R$ 233,02	
DPVAT *(valor anual) *isento 2023/24*	R$ 0,00	
Vistoria DETRAN *(valor anual)*	R$ 411,05	
Seguro de Responsabilidade Civil *(valor anual)*	R$ 8.463,63	ÔNIBUS 1 (veículo tipo 21 a 36 passageiros)
Seguro de Responsabilidade Civil *(valor anual)*	R$ 7.662,90	ÔNIBUS 3 (veículo tipo >36 passageiros)
Seguro de Responsabilidade Civil *(valor anual)*	R$ 5.989,10	VAN (veículo tipo 16 a 20 passageiros)
Preço m² Adesivagem	R$ 101,67	
Preço Serviço de Rastreamento *(valor mensal)*	R$ 80,00	
GRU + Selagem + Ensaio do Tacógrafo *(valor bien*	R$ 480,00	
Custos Variáveis		
Preço Combustível (litro)	R$ 7,49	
Preço Óleo do Motor (litro)	R$ 59,15	
Preço Óleo Caixa (litro)	R$ 51,75	
Preço Óleo Diferencial (litro)	R$ 51,84	
Preço Fluido de Freio (litro)	R$ 49,99	
Preço Graxa (litro)	R$ 39,43	
Preço Lavagem (unitário)		
Ônibus	R$ 160,00	
Micro-ônibus	R$ 135,00	
Van	R$ 110,00	
Caminhonete	R$ 50,00	
Periodicidade da Limpeza *(Km/semana)*	250 /semana	

Planilha Orçamentária - LOTE 01 - ESCOLAR TAMANDARÉ												
Rotas	**Itinerário**	**Turnos**	**Capacidade Mínima do Veículo**	**Tipo de Veículo**	**Diário não pavimentado (Km)**	**Diário pavimentado (Km)**	**Total Diária (Km)**	**Valor Km não pavimentado**	**Valor Km pavimentado**	**Custo fixo**	**Valor Anual (R$)**	**Valor Contrato (R$)**
1	O ITINERÁRIO DA MANHÃ SE INICIA NO SÍTIO BOMBARDA,PASSANDO NO SÍTIO GERALDO,PASSANDO NO SÍTIO BOMBARDA,FINALIZANDO NA ESCOLA CORONEL OLTON. O ITINERÁRIO DA NOITE SE INICIA NO SÍTIO SAVÉ GRANDE,PASSANDO NO SÍTIO COCAU,CONTINUA NO SÍTIO COCAU,CONTINUA NO SÍTIO COCAU,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO.	MANHA/ NOITE	16	Van	18,500	6,930	25,430	R$ 2,59 /km	R$ 2,11 /km	R$ 7.240,87	R$ 99.384,69	R$ 198.769,39
2	O ITINERÁRIO DA MANHÃ SE INICIA NO SÍTIO JUNDIA DE CIMA,PASSANDO NO SÍTIO JOÃO LEITÃO,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO.O ITINERÁRIO DA NOITE SE INICIA NO SÍTIO JUNDIA DE CIMA,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO.	MANHA/ NOITE	16	Van	14,430	20,480	34,910	R$ 2,59 /km	R$ 2,11 /km	R$ 7.240,87	R$ 103.004,92	R$ 206.009,85
3	O ITINERÁRIO DA MANHÃ SE INICIA NA VILA SAVE,FINALIZANDO NO EREM TAMANDARÉ.	MANHA	45	Ônibus 3	0,000	68,340	68,340	R$ 7,04 /km	R$ 5,60 /km	R$ 10.822,99	R$ 206.389,58	R$ 412.779,16
4	O ITINERÁRIO DA MANHÃ SE INICIA NO SÍTIO ZÉ GODOIA,CONTINUA NO SÍTIO ZÉ GODOIA,PASSANDO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ENZO RIZZO,PASSANDO NA ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL RIVALDO SILVA DE OLIVEIRA. O ITINERÁRIO DA TARDE SE INICIA NO SÍTIO GODOIA,CONTINUA NO SÍTIO GODOIA,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ENZO RIZZO.	MANHA/ TARDE	29	Ônibus 1	8,350	21,460	29,810	R$ 5,02 /km	R$ 4,01 /km	R$ 10.162,37	R$ 147.539,58	R$ 295.079,16
5	O ITINERÁRIO MANHÃ/TARDE SE INICIA NO SÍTIO SÃO JOÃO,CONTINUA NO SÍTIO SÃO JOÃO,CONTINUA NO SÍTIO SÃO JOÃO,PASSANDO NO CANTO ALEGRE,PASSANDO NO SÍTIO QUARENTA,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE DE SOUSA.	MANHA/ TARDE	29	Ônibus 1	20,120	0,000	20,120	R$ 5,02 /km	R$ 4,01 /km	R$ 10.162,37	R$ 142.135,00	R$ 284.270,00
6	O ITINERÁRIO DA MANHÃ SE INICIA NO SÍTIO LARANGEIRAS,PASSANDO NA ESCOLA MUNICIPAL ISABEL MENDES,PASSANDO NO SÍTIO DE JOÃO,FINALIZANDO NO ETE TAMANDARÉ.O ITINERÁRIO DA TARDE SE INICIA NA ESCOLA MUNICIPAL ISABEL MENDES,PASSANDO NO SÍTIO DE JOÃO,FINALIZANDO NO ETE TAMANDARÉ.	MANHA/ TARDE	29	Ônibus 1	17,440	0,000	17,440	R$ 5,02 /km	R$ 4,01 /km	R$ 10.162,37	R$ 139.446,14	R$ 278.892,28
7	O ITINERÁRIO MANHÃ/TARDE/NOITE SE INICIA NO SÍTIO SANTA CRUZ,PASSANDO NO SÍTIO BARREIRINHO,CONTINUA NO SÍTIO BARREIRINHO,PASSANDO NO SÍTIO SAVEZINHO,CONTINUA NO SÍTIO SAVEZINHO,PASSANDO NO SÍTIO SEM TERRA,PASSANDO NA VILA,PASSANDO NA ESCOLA MUNICIPAL WANDICK GUERRA,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO.	MANHA/ TARDE/ NOITE	45	Ônibus 3	56,530	2,000	58,530	R$ 7,04 /km	R$ 5,60 /km	R$ 10.822,99	R$ 211.750,58	R$ 423.501,16
VALOR TOTAL					135,370	119,210	254,580			R$ 66.614,82	**R$ 1.049.650,50**	**R$ 2.099.301,00**

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato

LOTE 01 - ESCOLAR TAMANDARE

Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (d) = (c)*nº de Anos de Contrato	Preço Total do Item (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	**Serviço de Transporte Escolar -** *Veículo:* **Ônibus 1** - *Propriedade do Veículo:* **Terceirizado**						
1.1	Custo Fixo (cf)	R$ 10.162,37	3	*Unidade/ano*	R$ 365.845,40	R$ 731.690,81	
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R$ 4,01/km	4.292 km/ano	*km estimada pav/ano*	R$ 17.213,50	R$ 34.427,00	R$ 858.241,44
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R$ 5,02/km	9.182 km/ano	*km estimada npav/ano*	R$ 46.061,82	R$ 92.123,64	
				TOTAL/ANO:	**R$ 429.120,72**	**TOTAL/CONTRATO:**	**R$ 858.241,44**
2	**Serviço de Transporte Escolar -** *Veículo:* **Ônibus 3**- *Propriedade do Veículo:* **Terceirizado**						
2.1	Custo Fixo (cf)	R$ 10.822,99	2	*Unidade/ano*	R$ 259.751,68	R$ 519.503,37	
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R$ 5,60/km	14.068 km/ano	*km estimada pav/ano*	R$ 78.752,95	R$ 157.505,89	R$ 836.280,32
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R$ 7,04/km	11.306 km/ano	*km estimada npav/ano*	R$ 79.635,53	R$ 159.271,06	
				TOTAL/ANO:	**R$ 418.140,16**	**TOTAL/CONTRATO:**	**R$ 836.280,32**
3	**Serviço de Transporte Escolar -** *Veículo:* **Van** - *Propriedade do Veículo:* **Terceirizado**						
3.1	Custo Fixo (cf)	R$ 7.240,87	2	*Unidade/ano*	R$ 173.780,78	R$ 347.561,57	
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R$ 2,11/km	5.482 km/ano	*km estimada pav/ano*	R$ 11.580,65	R$ 23.161,30	R$ 404.779,24
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R$ 2,59/km	6.586 km/ano	*km estimada npav/ano*	R$ 17.028,19	R$ 34.056,37	
				TOTAL/ANO:	**R$ 202.389,62**	**TOTAL/CONTRATO:**	**R$ 404.779,24**
	VALOR TOTAL			**TOTAL/ANO:**	**R$ 1.049.650,50**		**R$ 2.099.301,00**

ÔNIBUS 1

Veículo Tipo: ***Micro Onibus Marcopolo Volare W9 - 2016***

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R$ 3.340,42
Salário	*R$ 2.093,08*
Encargos Trabalhistas	*R$ 1.247,34*
Equipe de Manutenção *(apropriado mediante rateio)*	R$ 501,06
Mão de Obra Mensal (R$)	**R$ 3.340,42**
DEPRECIAÇÃO	**Valor**
Depreciação Média Mensal	R$ 1.107,23
Depreciação Mensal (R$)	**R$ 1.107,23**
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	**Valor**
Remuneração (mensal)	R$ 2.568,26
Remuneração do capital Investido Mensal(R$)	**R$ 2.568,26**
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	**Valor**
IPVA *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 195,87
Licenciamento *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 19,42
DPVAT *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 34,25
Seguro de Responsabilidade Civil *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 705,30
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R$)	**R$ 954,85**
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	**Valor**
Adesivagem	R$ 37,28
Preço do m² da adesivagem	*R$ 101,67*
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	*8,80*
Tempo de Amortização	*24,00*
Serviço de Rastreamento *(valor mensal)*	R$ 80,00
Tacógrafo *(apropriado ao longo de 24 meses)*	R$ 20,00
Apropriação reserva técnica	R$ 238,38
Implementos Mensal (R$)	**R$ 375,66**
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	**R$ 8.346,42**
BDI (%)	**21,76%**
CUSTOS FIXOS (com BDI)	**R$ 10.162,37**

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno Não	TerrenoPavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R$ 1.881,12	R$ 1.881,12
Custo médio da recapagem do pneu	R$ 450,00	R$ 450,00
Vida útil média pneu 0km	38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado	19.231 km	25.000 km
Número de pneus	6,00	6,00
Pneus (R$/km)	**0,22**	**0,17**
COMBUSTÍVEL	**Não Pavimentado**	**Pavimentado**
Autonomia (km/l)	3,08	4,00
Preço Diesel	7,49	7,49
Combustível (R$/km)	**2,43**	**1,87**
PEÇAS E ACESSÓRIOS	**Não Pavimentado**	**Pavimentado**
Peças e Acessórios	0,800	0,615
Coeficiente	*0,0000018333*	*0,000001410256*
Base de Cálculo	*R$ 436.266,80*	*R$ 436.266,80*
Peças e Acessórios (R$/km)	**0,80**	**0,62**

LUBRIFICAÇÃO	Coeficiente	Preço do Litro	Não Pavimentado R$/km	Pavimentado R$/km
Óleo do motor	*0,00110*	*R$ 59,15*	0,0846	0,0651
Óleo de caixa	*0,00040*	*R$ 51,75*	0,0269	0,0207
Óleo de diferenci	*0,00020*	*R$ 51,84*	0,0135	0,0104
Fluído de freio	*0,00004*	*R$ 49,99*	0,0026	0,0020
Graxa	*0,00003*	*R$ 39,43*	0,0015	0,0012
Lubrificantes (R$/km)			**0,1291**	**0,0993**

LIMPEZA	Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário	135,00	135,00
Periodicidade (em km)	250,00	250,00
Limpeza (R$/km)	**0,54**	**0,54**
CUSTO QUILOMÉTRICO	**Não Pavimentado**	**Pavimentado**
Custo Pneus/km	0,22	0,17
Custo Combustível/km	2,43	1,87
Custo Manutenção/km	0,80	0,62
Custo Lubrificação/km	0,13	0,10
Custo Lavagem/km	0,54	0,54
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	**4,120**	**3,294**
BDI (%)	21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	**R$ 5,02 /km**	**R$ 4,01 /km**

ÔNIBUS 3

Veículo Tipo: ***Onibus Volkswagen 17-220 - 2016***

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R$ 4.857,25
Salário	*R$ 3.043,51*
Encargos Trabalhistas	*R$ 1.813,74*
Equipe de Manutenção *(apropriado mediante rateio)*	R$ 728,59
Mão de Obra Mensal (R$)	**R$ 4.857,25**
DEPRECIAÇÃO	**Valor**
Depreciação Média Mensal	R$ 485,18
Depreciação Mensal (R$)	**R$ 485,18**
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	**Valor**
Remuneração (mensal)	R$ 2.325,28
Remuneração do capital Investido Mensal(R$)	**R$ 2.325,28**
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	**Valor**
IPVA *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 179,85
Licenciamento *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 19,42
DPVAT *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 34,25
Seguro de Responsabilidade Civil *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 638,58
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R$)	**R$ 872,10**
CUSTOS COMPLEMENTARES	**Valor**
Adesivagem	R$ 57,19
Preço do m² da adesivagem	*R$ 101,67*
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	*13,50*
Tempo de Amortização	*24,00*
Serviço de Rastreamento *(valor mensal)*	R$ 80,00
Tacógrafo *(apropriado ao longo de 24 meses)*	R$ 20,00
Apropriação reserva técnica	R$ 191,99
Implementos Mensal (R$)	**R$ 349,18**
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	**R$ 8.888,98**
BDI (%)	**21,76%**
CUSTOS FIXOS (com BDI)	**R$ 10.822,99**

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno Não	TerrenoPavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R$ 2.846,00	R$ 2.846,00
Custo médio da recapagem do pneu	R$ 800,00	R$ 800,00
Vida útil média pneu 0km	38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado	19.231 km	25.000 km
Número de pneus	6,00	6,00
Pneus (R$/km)	**0,35**	**0,27**
COMBUSTÍVEL	**Não Pavimentado**	**Pavimentado**
Autonomia (km/l)	2,04	2,65
Preço Diesel	7,49	7,49
Combustível (R$/km)	**3,67**	**2,83**
PEÇAS E ACESSÓRIOS	**Não Pavimentado**	**Pavimentado**
Peças e Acessórios	0,911	0,701
Coeficiente	*0,00000183333*	*0,0000014102564*
Base de Cálculo Veículo 0km de Referência	*R$ 497.152,49*	*R$ 497.152,49*
Peças e Acessórios (R$/km)	**0,91**	**0,70**

LUBRIFICAÇÃO	Coeficiente	Preço do Litro	Não Pavimentado R$/km	Pavimentado R$/km
Óleo do motor	*0,00190*	*R$ 59,15*	0,146	0,1124
Óleo de caixa	*0,00048*	*R$ 51,75*	0,032	0,0248
Óleo de diferencia	*0,00044*	*R$ 51,84*	0,030	0,0228
Fluído de freio	*0,00002*	*R$ 49,99*	0,001	0,0010
Graxa	*0,00006*	*R$ 39,43*	0,003	0,0024
Lubrificantes (R$/km)			**0,212**	**0,163**

LIMPEZA	Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário	160,00	160,00
Periodicidade (em km)	250,00	250,00
Limpeza (R$/km)	**0,64**	**0,64**
CUSTO QUILOMÉTRICO	**Não Pavimentado**	**Pavimentado**
Custo Pneus/km	0,35	0,27
Custo Combustível/km	3,67	2,83
Custo Manutenção/km	0,91	0,70
Custo Lubrificação/km	0,21	0,16
Custo Lavagem/km	0,64	0,64
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	**5,785**	**4,598**
BDI (%)	21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	**R$ 7,04 /km**	**R$ 5,60 /km**

VAN

Veículo Tipo: ***Mercedes-Benz Sprinter Van 2.2 Cdi 515 - 2016***

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R$ 2.812,09
Salário	*R$ 1.762,03*
Encargos Trabalhistas	*R$ 1.050,06*
Equipe de Manutenção *(apropriado mediante rateio)*	R$ 421,81
Mão de Obra Mensal (R$)	**R$ 2.812,09**
DEPRECIAÇÃO	**Valor**
Depreciação Média Mensal	R$ 149,64
Depreciação Mensal (R$)	**R$ 149,64**
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	**Valor**
Remuneração (mensal)	R$ 1.817,37
Remuneração do capital Investido Mensal(R$)	**R$ 1.817,37**
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	**Valor**
IPVA *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 340,41
Licenciamento *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 19,42
DPVAT *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 34,25
Seguro de Responsabilidade Civil *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 499,09
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R$)	**R$ 893,17**
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	**Valor**
Adesivagem	R$ 25,42
Preço do m² da adesivagem	*R$ 101,67*
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	*6,00*
Tempo de Amortização	*24,00*
Serviço de Rastreamento *(valor mensal)*	R$ 80,00
Tacógrafo *(apropriado ao longo de 24 meses)*	R$ 20,00
Apropriação reserva técnica	R$ 149,28
Implementos Mensal (R$)	**R$ 274,70**
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	**R$ 5.946,97**
BDI (%)	**21,76%**
CUSTOS FIXOS (com BDI)	**R$ 7.240,87**

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno Não	TerrenoPavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R$ 974,16	R$ 974,16
Custo médio da recapagem do pneu	R$ 400,00	R$ 400,00
Vida útil média pneu 0km	38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado	19.231 km	25.000 km
Número de pneus	4,00	4,00
Pneus (R$/km)	**0,09**	**0,07**

COMBUSTÍVEL	Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)	7,69	10,00
Preço Diesel	7,49	7,49
Combustível (R$/km)	**0,97**	**0,75**

PEÇAS E ACESSÓRIOS	Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios	0,559	0,430
Coeficiente	*0,0000018333*	*0,000001410256*
Base de Cálculo	*R$ 304.720,00*	*R$ 304.720,00*
Peças e Acessórios (R$/km)	**0,56**	**0,43**

LUBRIFICAÇÃO	Coeficiente	Preço do Litro	Não Pavimentado R$/km	Pavimentado R$/km
Óleo do motor	*0,000530*	*R$ 59,15*	0,0408	0,0313
Óleo de caixa	*0,000125*	*R$ 51,75*	0,0084	0,0065
Óleo de diferenci	*0,000125*	*R$ 51,84*	0,0084	0,0065
Fluído de freio	*0,000020*	*R$ 49,99*	0,0013	0,0010
Lubrificantes (R$/km)			**0,0589**	**0,0453**

LIMPEZA	Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário	110,00	110,00
Periodicidade (em km)	250,00	250,00
Limpeza (R$/km)	**0,44**	**0,44**

CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km	0,09	0,07
Custo Combustível/km	0,97	0,75
Custo Manutenção/km	0,56	0,43
Custo Lubrificação/km	0,06	0,05
Custo Lavagem/km	0,44	0,44
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	**2,123**	**1,735**
BDI (%)	21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	**R$ 2,59 /km**	**R$ 2,11 /km**

ÔNIBUS 3

Y = -0,0200788202748401 +0,691025454662637/X -1,84853650131968/X^2 +1,33466828255716/X^3

ÔNIBUS 1

Y = 0,070580632761148 -0,175867025361679/X +0,160146777920703/X^2 +0,100712622149732/X^3

VANS

Y = 0,00635637852668087 +0,0712542999950912/X -0,296774990294309/X^2 +0,363971017624909/X^3

CAMINHONETES 4X4

Y = -0,00979051298763459 +0,221255936772184/X -0,334738921178068/X^2 +0,246636120348609/X^3

Ônibus 3				
Idade	**Índice de Depreciação**	**Valor Venal**	**Depreciação**	**Depreciação Contratada**
0Km	15,71%	R$ 391.088,78	R$ 61.431,61	
1	3,01%	R$ 329.657,17	R$ 9.933,66	
2	5,43%	R$ 319.723,51	R$ 17.361,69	
3	5,80%	R$ 302.361,82	R$ 17.536,44	
4	5,49%	R$ 284.825,37	R$ 15.626,13	
5	4,99%	R$ 269.199,24	R$ 13.439,20	
6	4,48%	R$ 255.760,04	R$ 11.459,34	
7	4,00%	R$ 244.300,70	R$ 9.777,59	
8	3,57%	R$ 234.523,12	R$ 8.375,09	
9	3,19%	R$ 226.148,02	R$ 7.208,02	
10	2,85%	R$ 218.940,00	R$ 6.232,62	R$ 6.232,62
11	2,54%	R$ 212.707,38	R$ 5.411,69	R$ 5.411,69
12	2,27%	R$ 207.295,68	R$ 4.715,23	
13	2,03%	R$ 202.580,46	R$ 4.119,52	
14	1,82%	R$ 198.460,94	R$ 3.605,89	
15	1,62%	R$ 194.855,04	R$ 3.159,63	
16	1,44%	R$ 191.695,42	R$ 2.769,05	
17	1,28%	R$ 188.926,36	R$ 2.424,87	
18	1,14%	R$ 186.501,50	R$ 2.119,58	
19	1,00%	R$ 184.381,92	R$ 1.847,13	
20	0,88%	R$ 182.534,79	R$ 1.602,58	
21	0,76%	R$ 180.932,21	R$ 1.381,87	
22	0,66%	R$ 179.550,35		

Ônibus 1				
Idade	**Índice de Depreciação**	**Valor Venal**	**Depreciação**	**Depreciação Contratada**
0Km	15,56%	R$ 433.035,77	R$ 67.368,68	
1	3,53%	R$ 365.667,09	R$ 12.898,14	
2	3,35%	R$ 352.768,96	R$ 11.811,58	
3	3,82%	R$ 340.957,38	R$ 13.023,44	
4	4,26%	R$ 327.933,94	R$ 13.976,15	
5	4,62%	R$ 313.957,79	R$ 14.499,90	
6	4,90%	R$ 299.457,88	R$ 14.679,04	
7	5,13%	R$ 284.778,85	R$ 14.608,09	
8	5,32%	R$ 270.170,76	R$ 14.360,96	
9	5,47%	R$ 255.809,80	R$ 13.991,80	
10	5,60%	R$ 241.818,00	R$ 13.539,85	R$ 13.539,85
11	5,71%	R$ 228.278,15	R$ 13.033,65	R$ 13.033,65
12	5,80%	R$ 215.244,50	R$ 12.494,05	
13	5,89%	R$ 202.750,45	R$ 11.936,42	
14	5,96%	R$ 190.814,03	R$ 11.372,09	
15	6,02%	R$ 179.441,94	R$ 10.809,42	
16	6,08%	R$ 168.632,52	R$ 10.254,57	

17	6,13%	R$ 158.377,95	R$ 9.712,02	
18	6,18%	R$ 148.665,93	R$ 9.184,99	
19	6,22%	R$ 139.480,93	R$ 8.675,75	
20	6,26%	R$ 130.805,19	R$ 8.185,79	
21	6,29%	R$ 122.619,39	R$ 7.716,07	
22	6,32%	R$ 114.903,32		

Van				
Idade	**Índice de Depreciação**	**Valor Venal**	**Depreciação**	**Depreciação Contratada**
0Km	14,48%	R$ 222.020,44	R$ 32.150,05	
1	1,33%	R$ 189.870,39	R$ 2.522,65	
2	1,06%	R$ 187.347,74	R$ 1.988,36	
3	1,13%	R$ 185.359,38	R$ 2.096,15	
4	1,16%	R$ 183.263,23	R$ 2.134,65	
5	1,17%	R$ 181.128,58	R$ 2.114,39	
6	1,15%	R$ 179.014,19	R$ 2.065,84	
7	1,13%	R$ 176.948,36	R$ 2.006,05	
8	1,11%	R$ 174.942,31	R$ 1.943,42	
9	1,09%	R$ 172.998,89	R$ 1.881,89	
10	1,07%	R$ 171.117,00	R$ 1.823,22	R$ 1.823,22
11	1,04%	R$ 169.293,78	R$ 1.768,09	R$ 1.768,09
12	1,02%	R$ 167.525,69	R$ 1.716,65	
13	1,01%	R$ 165.809,04	R$ 1.668,78	
14	0,99%	R$ 164.140,26	R$ 1.624,25	
15	0,97%	R$ 162.516,01	R$ 1.582,80	
16	0,96%	R$ 160.933,21	R$ 1.544,15	
17	0,95%	R$ 159.389,06	R$ 1.508,04	
18	0,93%	R$ 157.881,01	R$ 1.474,23	
19	0,92%	R$ 156.406,79	R$ 1.442,49	
20	0,91%	R$ 154.964,30	R$ 1.412,62	
21	0,90%	R$ 153.551,68	R$ 1.384,46	
22	0,89%	R$ 152.167,23		

Veículo paradígma da licitação

Ano	IPCA
2001	7,67%
2002	12,53%
2003	9,30%
2004	7,60%
2005	5,69%
2006	3,14%
2007	4,46%
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	10,06%

2022	5,79%
2023	4,62%
2024	4,26%
2025	4,18%
2026	3,80%
2027	3,50%
2028	3,50%

Faixa Etária	Coeficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380
21 anos	0,0000015384615380
22 anos	0,0000015384615380

ENCARGOS SOCIAIS

		PARÂMETROS	PARÂMETROS	PARÂMETROS
Profissional	========>	**Motorista (+36 passageiros)**	**Motorista (21 a 36 passageiro**	**Motorista (01 a 20 passageiros)**
Jornada	========>	44h	44h	44h
Fonte	========>	**PE000022/2026**	**PE000022/2026**	**PE000022/2026**
Turno de Trabalho	========>			

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

		Base	Motorista (+36 passageiros) -		Motorista (21 a 36 passageiros)		Motorista (01 a 20 passageiros)	
			%	(R$)	%	(R$)	%	(R$)
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA								
Valor do Piso Salarial				3.043,51		2.093,08		1.762,03
TOTAL REMUNERAÇÃO				**3.043,51**		**2.093,08**		**1.762,03**
MONTANTE A								
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHIST								
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS								
A.01	INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	20,00%	608,70	20,00%	418,62	20,00%	352,41
A.02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	8,00%	243,48	8,00%	167,45	8,00%	140,96
A.03	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	1,50%	45,65	1,50%	31,40	1,50%	26,43
A.04	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	1,00%	30,44	1,00%	20,93	1,00%	17,62
A.05	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	0,20%	6,09	0,20%	4,19	0,20%	3,52
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	0,60%	18,26	0,60%	12,56	0,60%	10,57
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	2,50%	76,09	2,50%	52,33	2,50%	44,05
A.08	SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	3,00%	91,31	3,00%	62,79	3,00%	52,86
Subtotal Grupo A		**36,80%**	**36,80%**	**1.120,01**	**36,80%**	**770,25**	**36,80%**	**648,43**
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
B.01	Férias	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B.02	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,01%	0,30	0,01%	0,21	0,01%	0,18
B.03	Ausências por Doença	1,54%	1,54%	46,87	1,54%	32,23	1,54%	27,14
B.04	Acidente de Trabalho	0,02%	0,02%	0,61	0,02%	0,42	0,02%	0,35
B.05	Faltas Legais	0,91%	0,91%	27,70	0,91%	19,05	0,91%	16,03
B.06	Licença paternidade	0,04%	0,04%	1,22	0,04%	0,84	0,04%	0,70
Subtotal Grupo B		**2,52%**	**2,52%**	**76,70**	**2,52%**	**52,75**	**2,52%**	**44,40**
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES								
C.01	Adicional 1/3 Férias	3,10%	3,10%	94,35	3,10%	64,89	3,10%	54,62
C.02	13º Salário	8,33%	8,33%	253,52	8,33%	174,35	8,33%	146,78
Subtotal Grupo C		**11,43%**	**11,43%**	**347,87**	**11,43%**	**239,24**	**11,43%**	**201,40**
GRUPO D - INDENIZAÇÕES								
D.01	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indeniza	1,31%	1,31%	39,87	1,31%	27,42	1,31%	23,08
D.02	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	0,09%	2,74	0,09%	1,88	0,09%	1,59
D.03	Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%	2,31%	70,31	2,31%	48,35	2,31%	40,70
Subtotal Grupo D		**3,71%**	**3,71%**	**112,91**	**3,71%**	**77,65**	**3,71%**	**65,37**
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE								
E.01	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.02	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.03	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Subtotal Grupo E		**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**

GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A							
F.01 Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	5,13%	5,13%	156,24	5,13%	107,45	5,13%	90,46
Subtotal Grupo F	**5,13%**	**5,13%**	**156,24**	**5,13%**	**107,45**	**5,13%**	**90,46**
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	**59,59%**	**59,59%**	**1.813,74**	**59,59%**	**1.247,34**	**59,59%**	**1.050,06**
TOTAL DE REMUNERAÇAO + ENCARGOS SOCIAIS		**4.857,25**		**3.340,42**		**2.812,09**	
MONTANTE B							
BENEFÍCIOS E UNIFORMES							
Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva			0,00		0,00		
Uniformes (ata da SAD)							
Subtotal - Benefícios e Uniformes			**0,00**		**0,00**		**0,00**
TOTAL MONTANTE B			**0,00**		**0,00**		**0,00**
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO							
VALOR MENSAL DO SERVIÇO		**4.857,25**		**3.340,42**		**2.812,09**	

BDI

Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.

DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	**21,76%**

Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	**4,29%**
Margem de Lucro	**6,65%**
Taxas e Tributos	**8,65%**
ICMS	0,00%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Total	**21,76%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE

GEORREFERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXO 02 - ROTAS TERCERIZADAS

Nº DA ROTA	DADOS DA ROTA						Nº DE ALUNOS			
	DESCRIÇÃO	KM	COM PAVIMENTO	SEM PAVIMENTO	HORÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	M	T	N	I
1	O ITINERÁRIO DA MANHÃ SE INICIA NO SÍTIO BOMBARDA,PASSANDO NO SÍTIO GERALDO,PASSANDO NO SÍTIO BOMBARDA,FINALIZANDO NA ESCOLA CORONEL OLTON. O ITINERÁRIO DA NOITE SE INICIA NO SÍTIO SAVÉ GRANDE,PASSANDO NO SÍTIO COCAU,CONTINUA NO SÍTIO COCAU,CONTINUA NO SÍTIO COCAU,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO.	25,43	6,93	18,50	MANHÃ/NOITE	Veículo G13Automotor do Tipo - Van	**11**	**0**	**11**	**0**
2	O ITINERÁRIO DA MANHÃ SE INICIA NO SÍTIO JUNDIA DE CIMA,PASSANDO NO SÍTIO JOÃO LEITÃO,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO.O ITINERÁRIO DA NOITE SE INICIA NO SÍTIO JUNDIA DE CIMA,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO.	34,91	20,48	14,43	MANHÃ/NOITE	Veículo Automotor do Tipo - Van	**8**	**0**	**2**	**0**
3	O ITINERÁRIO DA MANHÃ SE INICIA NA VILA SAVE,FINALIZANDO NO EREM TAMANDARÉ.	68,34	68,34	0,00	MANHÃ	Veículo Automotor do Tipo - Onibus	**44**	**0**	**0**	**0**
4	O ITINERÁRIO DA MANHÃ SE INICIA NO SÍTIO ZÉ GODOIA,CONTINUA NO SÍTIO ZÉ GODOIA,PASSANDO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ENZO RIZZO,PASSANDO NA ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL RIVALDO SILVA DE OLIVEIRA. O ITINERÁRIO DA TARDE SE INICIA NO SÍTIO GODOIA,CONTINUA NO SÍTIO GODOIA,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ENZO RIZZO.	29,82	21,46	8,35	MANHÃ/TARDE	Veículo Automotor do Tipo - Micro-Ônibus	**30**	**11**	**0**	**0**
5	O ITINERÁRIO MANHÃ/TARDE SE INICIA NO SÍTIO SÃO JOÃO,CONTINUA NO SÍTIO SÃO JOÃO,CONTINUA NO SÍTIO SÃO JOÃO,PASSANDO NO CANTO ALEGRE,PASSANDO NO SÍTIO QUARENTA,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE DE SOUSA.	20,12	0,00	20,12	MANHÃ/TARDE	Veículo Automotor do Tipo - Micro-Ônibus	**30**	**18**	**0**	**0**

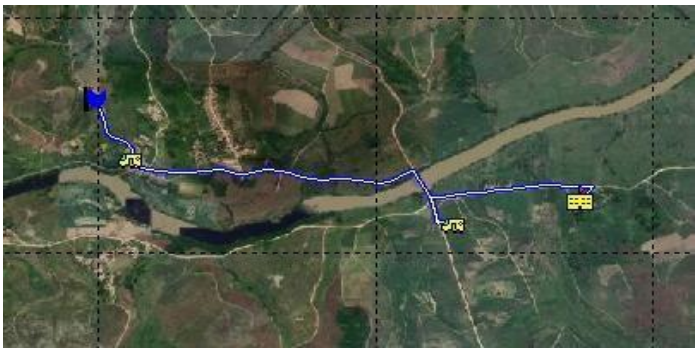
Nº DA ROTA	DADOS DA ROTA						Nº DE ALUNOS			
	DESCRIÇÃO	KM	COM PAVIMENTO	SEM PAVIMENTO	HORÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	M	T	N	I
6	O ITINERÁRIO DA MANHÃ SE INICIA NO SÍTIO LARANGEIRAS,PASSANDO NA ESCOLA MUNICIPAL ISABEL MENDES,PASSANDO NO SÍTIO DE JOÃO,FINALIZANDO NO ETE TAMANDARÉ.O ITINERÁRIO DA TARDE SE INICIA NA ESCOLA MUNICIPAL ISABEL MENDES,PASSANDO NO SÍTIO DE JOÃO,FINALIZANDO NO ETE TAMANDARÉ.	17,44	0,00	17,44	MANHÃ/TARDE	Veículo Automotor do Tipo - Micro-Ônibus	**22**	**4**	**0**	**0**
7	O ITINERÁRIO MANHÃ/TARDE/NOITE SE INICIA NO SÍTIO SANTA CRUZ,PASSANDO NO SÍTIO BARREIRINHO,CONTINUA NO SÍTIO BARREIRINHO,PASSANDO NO SÍTIO SAVEZINHO,CONTINUA NO SÍTIO SAVEZINHO,PASSANDO NO SÍTIO SEM TERRA,PASSANDO NA VILA,PASSANDO NA ESCOLA MUNICIPAL WANDICK GUERRA,FINALIZANDO NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO.	58,54	2,00	56,53	MANHÃ/TARDE/NOITE	Veículo Automotor do Tipo - Onibus	**44**	**44**	**32**	**0**

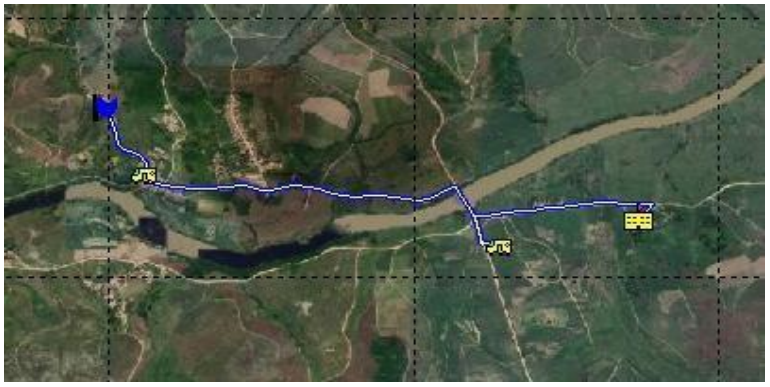
	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		1

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	SÍTIO BOMBARDA	4								4
2	SÍTIO GERALDO	5								9
3	SÍTIO BOMBARDA	2								11
4	ESCOLA CORONEL OLTON					11				0
1	SÍTIO SAVÉ GRANDE			2						2
2	SÍTIO COCAU			5						7
3	SÍTIO COCAU			1						8
4	SÍTIO COCAU			3						11
5	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO							11		0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
25,43	MANHÃ/NOITE	11	0	11	0





	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		2

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	SÍTIO JUNDIA DE CIMA	5								5
2	SÍTIO JOÃO LEITÃO	3								8
3	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO					8				0
1	SÍTIO JUNDIA DE CIMA			2						2
2	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO							2		0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
34,91	MANHÃ/NOITE	8	0	2	





	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		3

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	VILA SAVE	44								44
2	EREM TAMANDARÉ					44				

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
68,34	MANHÃ	44	0	0	0



	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		4

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	SÍTIO ZÉ GODOIA	16								16
2	SÍTIO ZÉ GODOIA	14								30
3	ESCOLA MUNICIPAL PADRE ENZO RIZZO					5				25
4	ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ					13				12
5	ESCOLA MUNICIPAL RIVALDO SILVA DE OLIVEIRA					12				0
1	SÍTIO ZÉ GODOIA		6							6
2	SÍTIO ZÉ GODOIA		5							11
3	ESCOLA MUNICIPAL PADRE ENZO RIZZO						11			0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
29,82	MANHÃ/TARDE	30	11	0	0





	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		5

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	SÍTIO SÃO JOÃO	4								4
2	SÍTIO SÃO JOÃO	8								12
3	SÍTIO SÃO JOÃO	7								19
4	CANTO ALEGRE	4								23
5	SÍTIO QUARENTA	7								30
6	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE DE SOUSA					30				0
1	SÍTIO SÃO JOÃO		8							8
2	SÍTIO SÃO JOÃO		5							13
3	SÍTIO SÃO JOÃO		2							15
4	CANTO ALEGRE		1							16
5	SÍTIO QUARENTA		2							18
6	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE DE SOUSA						18			0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
20,12	MANHÃ/TARDE	30	18	0	0



	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		6

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	SÍTIO LARANGEIRAS	12								12
2	ESCOLA MUNICIPAL ISABEL MENDES					12				0
3	SÍTIO DE JOÃO	10								10
4	ETE TAMANDARÉ					10				0
1	ESCOLA MUNICIPAL ISABEL MENDES		2							2
2	SÍTIO DE JOÃO		2							4
3	ETE TAMANDARÉ						4			0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
17,44	MANHÃ/TARDE	22	4	0	





	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
TAMANDARÉ		7

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	SÍTIO SANTA CRUZ	5								5
2	SÍTIO BARREIRINHO	5								10
3	SÍTIO BARREIRINHO	11								21
4	SÍTIO SAVEZINHO	3								24
5	SÍTIO SAVEZINHO	5								29
6	SÍTIO SEM TERRA	8								37
7	VILA	7								44
8	ESCOLA MUNICIPAL WANDICK GUERRA					29				15
9	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO					15				0
1	SÍTIO SANTA CRUZ		6							6
2	SÍTIO BARREIRINHO		4							10
3	SÍTIO BARREIRINHO		6							16
4	SÍTIO SAVEZINHO		6							22
5	SÍTIO SAVEZINHO		14							36
6	SÍTIO SEM TERRA		5							41
7	VILA		3							44
8	ESCOLA MUNICIPAL WANDICK GUERRA						11			33
9	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO						33			0
1	SÍTIO SANTA CRUZ			3						3
2	SÍTIO BARREIRINHO			2						5
3	SÍTIO BARREIRINHO			6						11
4	SÍTIO SAVEZINHO			7						18
5	SÍTIO SAVEZINHO			6						24
6	SÍTIO SEM TERRA			5						29
7	VILA			3						32
8	ESCOLA MUNICIPAL WANDICK GUERRA							7		25
9	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEZERRA DE MELO							25		0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
58,54	MANHÃ/TARDE/NOITE	44	44	32	0



DADOS DE ENTRADA - LOTE 02 - UNIVERSITARIO TAMANDARE

INFORMAÇÕES GERAIS

Tempo de Contrato *(meses)*	24 meses
Número de dias do período letivo	200
Alíquota de ISS	5,00%

ÍNDICES

Taxa pré-fixada da TLP 01/2025	7,80%	
IPCA		
2026	4,26%	4,02%
2027	4,18%	11,98%
2028	3,80%	7,73%
2029	3,50%	0,00%
2020	3,50%	0,00%

VEÍCULOS

ÔNIBUS 1 (veículo tipo 21 a 36 passageiros)	
Modelo Paradigma - Código FIPE 515159-7	
Ano do Modelo Paradigma - 508032-0	
Preço *(FIPE) - Fev 2026*	
Modelo 0km de Referência (ORE1)	
ÔNIBUS 3 (veículo tipo >36 passageiros)	
Modelo Paradigma - Código FIPE 515159-7	Onibus Volkswagen 17-220
Ano do Modelo Paradigma	2016
Preço *(FIPE) - Fev 2026*	R$ 238.727,00
Modelo 0km de Referência (ORE3)	R$ 497.152,49
VAN (veículo tipo 16 a 20 passageiros)	
Modelo Paradigma - 021266-0	
Ano do Modelo Paradigma	
Preço *(FIPE) - Fev 2026*	
Modelo 0km de Referência - 021497-3	

REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS

Remuneração Motorista de Ônibus 1 (21 a 36 passageiros)	
Salário	
Benefícios/mês *(caso não exista, deixar em branco)*	
Remuneração Motorista de Ônibus 3 (>36 passageiros)	
Salário	R$ 3.043,51
Benefícios/mês *(caso não exista, deixar em branco)*	
Remuneração Motorista de Van (16 a 20 passageiros)	
Salário	
Benefícios/mês *(caso não exista, deixar em branco)*	

Fonte da Informação: **PE000022/2026**

PNEUS

ÔNIBUS 3	
Preço médio pneu 0km *(por pneu)*	R$ 2.846,00
Preço médio recapagem *(por pneu)*	R$ 800,00
ÔNIBUS 1	
Preço médio pneu 0km *(por pneu)*	
Preço médio recapagem *(por pneu)*	
Preço médio pneu 0km *(por pneu)*	R$ 974,16
Preço médio recapagem *(por pneu)*	R$ 400,00

OUTROS INSUMOS

Custos Fixos		
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro *(valor a*	R$ 233,02	
DPVAT *(valor anual) *isento 2023/24*	R$ 0,00	
Vistoria DETRAN *(valor anual)*	R$ 411,05	
Seguro de Responsabilidade Civil *(valor anual)*	R$ 0,00	ÔNIBUS 1 (veículo tipo 21 a 36 passageiros)
Seguro de Responsabilidade Civil *(valor anual)*	R$ 8.355,45	ÔNIBUS 3 (veículo tipo >36 passageiros)
Seguro de Responsabilidade Civil *(valor anual)*	R$ 0,00	VAN (veículo tipo 16 a 20 passageiros)
Preço m² Adesivagem	R$ 101,67	
Preço Serviço de Rastreamento *(valor mensal)*	R$ 80,00	
GRU + Selagem + Ensaio do Tacógrafo *(valor bien*	R$ 480,00	
Custos Variáveis		
Preço Combustível (litro)	R$ 7,49	
Preço Óleo do Motor (litro)	R$ 59,15	
Preço Óleo Caixa (litro)	R$ 51,75	
Preço Óleo Diferencial (litro)	R$ 51,84	
Preço Fluido de Freio (litro)	R$ 49,99	
Preço Graxa (litro)	R$ 39,43	
Preço Lavagem (unitário)		
Ônibus	R$ 160,00	
Micro-ônibus		
Van		
Caminhonete		
Periodicidade da Limpeza *(Km/semana)*	250 /semana	

Planilha Orçamentária - LOTE 02 - UNIVERSITARIO TAMANDARÉ												
Rotas	**Itinerário**	**Turnos**	**Capacidade Mínima do Veículo**	**Tipo de Veículo**	**Diário não pavimentado (Km)**	**Diário pavimentado (Km)**	**Total Diária (Km)**	**Valor Km não pavimentado**	**Valor Km pavimentado**	**Custo fixo**	**Valor Anual (R$)**	**Valor Contrato (R$)**
1	O itinerario da manhã com destino a Recife-PE, tem inicio em Tamandaré-PE, parando na Unit, parando na UNIFBV, parando na Universo, parando na FAFIRE, parando no Grau técnico, parando na UNIFG, parando na UNIBRA, parando na UNICAP, parando na ESUDA, parando na UPE, parando na Uninassau, parando na UFPE e finalizando na UFPE.	Manhã	45	Ônibus 3	0,000	256,980	256,980	R$ 7,04 /km	R$ 5,60 /km	R$ 11.242,28	R$ 422.623,14	R$ 845.246,28
2	O itinerario da noite com destino a Recife-PE, tem inicio em Tamandaré-PE, parando na FPS, parando na Unip, parando na Faculdade Nova Roma, parando na Unit, parando na Unifbv, parando na Universo, parando na Faculdade Novo Horizonte, parando na Estacio, parando na Unifg, parando na Unibra e finalizando na Uninassau.	Noite	45	Ônibus 3	0,000	244,100	244,100	R$ 7,04 /km	R$ 5,60 /km	R$ 11.242,28	R$ 408.202,64	R$ 816.405,28
3	O itinerario da noite com destino a Recife-PE, tem inicio em Tamandaré-PE, parando na FAFIRE, parando no Grau Técnico, parando na Unicap, parando na ESUDA, parando na UPE, parando na Uniasselvi, parando na UFPE e finalizando na UFRPE.	Noite	45	Ônibus 3	0,000	254,700	254,700	R$ 7,04 /km	R$ 5,60 /km	R$ 11.242,28	R$ 420.070,44	R$ 840.140,89
4	O itinerario da noite com destino a Palmares-PE, tem inicio em Tamandaré, parando na Fap, parando na Florence, parando na Infoway, parando na ETE, parando na Unopar, e finalizando na AEMASUL.	Noite	45	Ônibus 3	0,000	161,100	161,100	R$ 7,04 /km	R$ 5,60 /km	R$ 11.242,28	R$ 315.275,51	R$ 630.551,02
5	O itinerario da noite com destino a Palmares-PE, tem inicio em Tamandaré, parando na Fap, parando na Florence, parando na Infoway, parando na ETE, parando na Unopar, e finalizando na AEMASUL.	Noite	45	Ônibus 3	0,000	161,100	161,100	R$ 7,04 /km	R$ 5,60 /km	R$ 11.242,28	R$ 315.275,51	R$ 630.551,02
6	O itinerario da manhã e tarde com destino a Barreiros-PE, tem inicio em Tamandaré, parando na Escola Noronha Filho, e finalizando no IFPE.	Manhã/Tarde	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 7,04 /km	R$ 5,60 /km	R$ 11.242,28	R$ 233.656,38	R$ 467.312,75
7	O itinerario da manhã e tarde com destino a Barreiros-PE, tem inicio em Tamandaré, parando na ETE, parando no EREMDAG, e finalizando no IFPE.	Manhã/Tarde	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 7,04 /km	R$ 5,60 /km	R$ 11.242,28	R$ 233.656,38	R$ 467.312,75
8	O itinerario da manhã e tarde com destino a Barreiros-PE, tem inicio em Tamandaré, parando no IFT, e finalizando no IFPE.	Manhã/Tarde	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 7,04 /km	R$ 5,60 /km	R$ 11.242,28	R$ 233.656,38	R$ 467.312,75
9	O itinerario da manhã com destino a Recife-PE, tem inicio em Tamandaré-PE, parando na Unit, parando na UNIFBV, parando na Universo, parando na FAFIRE, parando no Grau técnico, parando na UNIFG, parando na UNIBRA, parando na UNICAP, parando na ESUDA, parando na UPE, parando na Uninassau, parando na UFPE e finalizando na UFPE.	Manhã	45	Ônibus 3	0,000	256,980	256,980	R$ 7,04 /km	R$ 5,60 /km	R$ 11.242,28	R$ 422.623,14	R$ 845.246,28
VALORES TOTAIS					**0,000**	**1599,560**	**1599,560**			**R$ 101.180,48**	**R$ 3.005.039,51**	**R$ 6.010.079,01**

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato

LOTE 02 - UNIVERISTARIO TAMANDARE

Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (d) = (c)*n° de Anos de Contrato	Preço Total do Item (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
2	**Serviço de Transporte Escolar -** *Veículo:* **Ônibus 3**- *Propriedade do Veículo:* **Terceirizado**						
2.1	Custo Fixo (cf)	R$ 11.242,28	9	*Unidade/ano*	R$ 1.214.165,71	R$ 2.428.331,42	
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R$ 5,60/km	319.912 km/ano	*km estimada pav/ano*	R$ 1.790.873,80	R$ 3.581.747,60	R$ 6.010.079,01
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R$ 7,04/km	0 km/ano	*km estimada npav/ano*	R$ 0,00	R$ 0,00	
				TOTAL/ANO:	**R$ 3.005.039,51**	**TOTAL/CONTRATO:**	**R$ 6.010.079,01**

VALOR TOTAL	**TOTAL/ANO:**	**R$ 3.005.039,51**		**R$ 6.010.079,01**

ÔNIBUS 3

Veículo Tipo: ***Onibus Volkswagen 17-220 - 2016***

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R$ 4.857,25
Salário	*R$ 3.043,51*
Encargos Trabalhistas	*R$ 1.813,74*
Equipe de Manutenção *(apropriado mediante rateio)*	R$ 728,59
Mão de Obra Mensal (R$)	**R$ 4.857,25**
DEPRECIAÇÃO	**Valor**
Depreciação Média Mensal	R$ 529,03
Depreciação Mensal (R$)	**R$ 529,03**
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	**Valor**
Remuneração (mensal)	R$ 2.535,43
Remuneração do capital Investido Mensal(R$)	**R$ 2.535,43**
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	**Valor**
IPVA *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 196,11
Licenciamento *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 19,42
DPVAT *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 34,25
Seguro de Responsabilidade Civil *(apropriado ao longo de 12 meses)*	R$ 696,29
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R$)	**R$ 946,07**
CUSTOS COMPLEMENTARES	**Valor**
Adesivagem	R$ 57,19
Preço do m² da adesivagem	*R$ 101,67*
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	*13,50*
Tempo de Amortização	*24,00*
Serviço de Rastreamento *(valor mensal)*	R$ 80,00
Tacógrafo *(apropriado ao longo de 24 meses)*	R$ 20,00
Apropriação reserva técnica	R$ 208,39
Implementos Mensal (R$)	**R$ 365,58**
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	**R$ 9.233,35**
BDI (%)	**21,76%**
CUSTOS FIXOS (com BDI)	**R$ 11.242,28**

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno Não	TerrenoPavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R$ 2.846,00	R$ 2.846,00
Custo médio da recapagem do pneu	R$ 800,00	R$ 800,00
Vida útil média pneu 0km	38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado	19.231 km	25.000 km
Número de pneus	6,00	6,00
Pneus (R$/km)	**0,35**	**0,27**
COMBUSTÍVEL	**Não Pavimentado**	**Pavimentado**
Autonomia (km/l)	2,04	2,65
Preço Diesel	7,49	7,49
Combustível (R$/km)	**3,67**	**2,83**
PEÇAS E ACESSÓRIOS	**Não Pavimentado**	**Pavimentado**
Peças e Acessórios	0,911	0,701
Coeficiente	*0,00000183333*	*0,0000014102564*
Base de Cálculo Veículo 0km de Referência	*R$ 497.152,49*	*R$ 497.152,49*
Peças e Acessórios (R$/km)	**0,91**	**0,70**

LUBRIFICAÇÃO	Coeficiente	Preço do Litro	Não Pavimentado R$/km	Pavimentado R$/km
Óleo do motor	*0,00190*	*R$ 59,15*	0,146	0,1124
Óleo de caixa	*0,00048*	*R$ 51,75*	0,032	0,0248
Óleo de diferenci	*0,00044*	*R$ 51,84*	0,030	0,0228
Fluído de freio	*0,00002*	*R$ 49,99*	0,001	0,0010
Graxa	*0,00006*	*R$ 39,43*	0,003	0,0024
Lubrificantes (R$/km)			**0,212**	**0,163**

LIMPEZA	Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário	160,00	160,00
Periodicidade (em km)	250,00	250,00
Limpeza (R$/km)	**0,64**	**0,64**
CUSTO QUILOMÉTRICO	**Não Pavimentado**	**Pavimentado**
Custo Pneus/km	0,35	0,27
Custo Combustível/km	3,67	2,83
Custo Manutenção/km	0,91	0,70
Custo Lubrificação/km	0,21	0,16
Custo Lavagem/km	0,64	0,64
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	**5,785**	**4,598**
BDI (%)	21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	**R$ 7,04 /km**	**R$ 5,60 /km**

ÔNIBUS 3

Y = -0,0200788202748401 +0,691025454662637/X -1,84853650131968/X^2 +1,33466828255716/X^3

ÔNIBUS 1

Y = 0,070580632761148 -0,175867025361679/X +0,160146777920703/X^2 +0,100712622149732/X^3

VANS

Y = 0,00635637852668087 +0,071254299995091 2/X -0,296774990294309/X^2 +0,363971017624909/X^3

CAMINHONETES 4X4

Y = -0,00979051298763459 +0,221255936772184/X -0,334738921178068/X^2 +0,246636120348609/X^3

Ônibus 3				
Idade	**Índice de Depreciação**	**Valor Venal**	**Depreciação**	**Depreciação Contratada**
0Km	15,71%	R$ 426.433,96	R$ 66.983,57	
1	3,01%	R$ 359.450,39	R$ 10.831,43	
2	5,43%	R$ 348.618,96	R$ 18.930,78	
3	5,80%	R$ 329.688,17	R$ 19.121,32	
4	5,49%	R$ 310.566,85	R$ 17.038,37	
5	4,99%	R$ 293.528,49	R$ 14.653,79	
6	4,48%	R$ 278.874,70	R$ 12.494,99	
7	4,00%	R$ 266.379,71	R$ 10.661,25	
8	3,57%	R$ 255.718,46	R$ 9.132,01	
9	3,19%	R$ 246.586,46	R$ 7.859,46	
10	2,85%	R$ 238.727,00	R$ 6.795,91	R$ 6.795,91
11	2,54%	R$ 231.931,09	R$ 5.900,78	R$ 5.900,78
12	2,27%	R$ 226.030,31	R$ 5.141,37	
13	2,03%	R$ 220.888,94	R$ 4.491,83	
14	1,82%	R$ 216.397,11	R$ 3.931,78	
15	1,62%	R$ 212.465,33	R$ 3.445,18	
16	1,44%	R$ 209.020,15	R$ 3.019,31	
17	1,28%	R$ 206.000,84	R$ 2.644,02	
18	1,14%	R$ 203.356,82	R$ 2.311,14	
19	1,00%	R$ 201.045,69	R$ 2.014,06	
20	0,88%	R$ 199.031,62	R$ 1.747,41	
21	0,76%	R$ 197.284,21	R$ 1.506,75	
22	0,66%	R$ 195.777,45		

Ônibus 1				
Idade	**Índice de Depreciação**	**Valor Venal**	**Depreciação**	**Depreciação Contratada**
0Km	15,56%	R$ 0,00	R$ 0,00	
1	3,53%	R$ 0,00	R$ 0,00	
2	3,35%	R$ 0,00	R$ 0,00	
3	3,82%	R$ 0,00	R$ 0,00	
4	4,26%	R$ 0,00	R$ 0,00	
5	4,62%	R$ 0,00	R$ 0,00	
6	4,90%	R$ 0,00	R$ 0,00	
7	5,13%	R$ 0,00	R$ 0,00	
8	5,32%	R$ 0,00	R$ 0,00	
9	5,47%	R$ 0,00	R$ 0,00	
10	5,60%	R$ 0,00	R$ 0,00	
11	5,71%	R$ 0,00	R$ 0,00	
12	5,80%	R$ 0,00	R$ 0,00	
13	5,89%	R$ 0,00	R$ 0,00	
14	5,96%	R$ 0,00	R$ 0,00	

15	6,02%	R$ 0,00	R$ 0,00	
16	6,08%	R$ 0,00	R$ 0,00	
17	6,13%	R$ 0,00	R$ 0,00	
18	6,18%	R$ 0,00	R$ 0,00	
19	6,22%	R$ 0,00	R$ 0,00	
20	6,26%	R$ 0,00	R$ 0,00	
21	6,29%	R$ 0,00	R$ 0,00	
22	6,32%	R$ 0,00		

Van				
Idade	**Índice de Depreciação**	**Valor Venal**	**Depreciação**	**Depreciação Contratada**
0Km	14,48%	R$ 0,00	R$ 0,00	
1	1,33%	R$ 0,00	R$ 0,00	
2	1,06%	R$ 0,00	R$ 0,00	
3	1,13%	R$ 0,00	R$ 0,00	
4	1,16%	R$ 0,00	R$ 0,00	
5	1,17%	R$ 0,00	R$ 0,00	
6	1,15%	R$ 0,00	R$ 0,00	
7	1,13%	R$ 0,00	R$ 0,00	
8	1,11%	R$ 0,00	R$ 0,00	
9	1,09%	R$ 0,00	R$ 0,00	
10	1,07%	R$ 0,00	R$ 0,00	
11	1,04%	R$ 0,00	R$ 0,00	
12	1,02%	R$ 0,00	R$ 0,00	
13	1,01%	R$ 0,00	R$ 0,00	
14	0,99%	R$ 0,00	R$ 0,00	
15	0,97%	R$ 0,00	R$ 0,00	
16	0,96%	R$ 0,00	R$ 0,00	
17	0,95%	R$ 0,00	R$ 0,00	
18	0,93%	R$ 0,00	R$ 0,00	
19	0,92%	R$ 0,00	R$ 0,00	
20	0,91%	R$ 0,00	R$ 0,00	
21	0,90%	R$ 0,00	R$ 0,00	
22	0,89%	R$ 0,00		

Veículo paradígma da licitação

Ano	IPCA
2001	7,67%
2002	12,53%
2003	9,30%
2004	7,60%
2005	5,69%
2006	3,14%
2007	4,46%
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%

2019	4,31%
2020	4,52%
2021	10,06%
2022	5,79%
2023	4,62%
2024	4,26%
2025	4,18%
2026	3,80%
2027	3,50%
2028	3,50%

Faixa Etária	Coeficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380
21 anos	0,0000015384615380
22 anos	0,0000015384615380

ENCARGOS SOCIAIS

	PARÂMETROS	**PARÂMETROS**	**PARÂMETROS**
Profissional =======>	**Motorista (+36 passageiros)**	**Motorista (21 a 36 passageiro**	**Motorista (01 a 20 passageiros)**
Jornada =======>	44h	44h	44h
Fonte =======>	**PE000022/2026**	**PE000022/2026**	**PE000022/2026**
Turno de Trabalho =======>			

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

		Base	Motorista (+36 passageiros) - %	Motorista (+36 passageiros) - (R$)	Motorista (21 a 36 passageiros) %	Motorista (21 a 36 passageiros) (R$)	Motorista (01 a 20 passageiros) %	Motorista (01 a 20 passageiros) (R$)
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA								
Valor do Piso Salarial				3.043,51		0,00		0,00
TOTAL REMUNERAÇÃO				**3.043,51**		**0,00**		**0,00**
MONTANTE A								
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHIST								
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS								
A.01	INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	20,00%	608,70	20,00%	0,00	20,00%	0,00
A.02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	8,00%	243,48	8,00%	0,00	8,00%	0,00
A.03	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	1,50%	45,65	1,50%	0,00	1,50%	0,00
A.04	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	1,00%	30,44	1,00%	0,00	1,00%	0,00
A.05	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	0,20%	6,09	0,20%	0,00	0,20%	0,00
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	0,60%	18,26	0,60%	0,00	0,60%	0,00
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	2,50%	76,09	2,50%	0,00	2,50%	0,00
A.08	SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	3,00%	91,31	3,00%	0,00	3,00%	0,00
Subtotal Grupo A		**36,80%**	**36,80%**	**1.120,01**	**36,80%**	**0,00**	**36,80%**	**0,00**
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
B.01	Férias	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B.02	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,01%	0,30	0,01%	0,00	0,01%	0,00
B.03	Ausências por Doença	1,54%	1,54%	46,87	1,54%	0,00	1,54%	0,00
B.04	Acidente de Trabalho	0,02%	0,02%	0,61	0,02%	0,00	0,02%	0,00
B.05	Faltas Legais	0,91%	0,91%	27,70	0,91%	0,00	0,91%	0,00
B.06	Licença paternidade	0,04%	0,04%	1,22	0,04%	0,00	0,04%	0,00
Subtotal Grupo B		**2,52%**	**2,52%**	**76,70**	**2,52%**	**0,00**	**2,52%**	**0,00**
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES								
C.01	Adicional 1/3 Férias	3,10%	3,10%	94,35	3,10%	0,00	3,10%	0,00
C.02	13º Salário	8,33%	8,33%	253,52	8,33%	0,00	8,33%	0,00
Subtotal Grupo C		**11,43%**	**11,43%**	**347,87**	**11,43%**	**0,00**	**11,43%**	**0,00**
GRUPO D - INDENIZAÇÕES								
D.01	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indeniza	1,31%	1,31%	39,87	1,31%	0,00	1,31%	0,00
D.02	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	0,09%	2,74	0,09%	0,00	0,09%	0,00
D.03	Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%	2,31%	70,31	2,31%	0,00	2,31%	0,00
Subtotal Grupo D		**3,71%**	**3,71%**	**112,91**	**3,71%**	**0,00**	**3,71%**	**0,00**

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE								
E.01	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.02	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.03	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**
Subtotal Grupo E								
GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A								
F.01	Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	5,13%	5,13%	156,24	5,13%	0,00	5,13%	0,00
Subtotal Grupo F		**5,13%**	**5,13%**	**156,24**	**5,13%**	**0,00**	**5,13%**	**0,00**
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		**59,59%**	**59,59%**	**1.813,74**	**59,59%**	**0,00**	**59,59%**	**0,00**
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			**4.857,25**		**0,00**		**0,00**	
MONTANTE B								
BENEFÍCIOS E UNIFORMES								
Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva				0,00		0,00		
Uniformes (ata da SAD)								
Subtotal - Benefícios e Uniformes				**0,00**		**0,00**		**0,00**
TOTAL MONTANTE B				**0,00**		**0,00**		**0,00**
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO								
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			**4.857,25**		**0,00**		**0,00**	

BDI

Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.

DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	**21,76%**

Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	**4,29%**
Margem de Lucro	**6,65%**
Taxas e Tributos	**8,65%**
ICMS	0,00%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Total	**21,76%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE

GEORREFERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXO 03 - ROTAS UNIVERSITÁRIAS TERCEIRIZADAS

Nº DA ROTA	DADOS DA ROTA						Nº DE ALUNOS			
	DESCRIÇÃO	KM	COM PAVIMENTO	SEM PAVIMENTO	HORÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	M	T	N	I
1	O itinerario da manhã com destino a Recife-PE, tem inicio em Tamandaré-PE, parando na Unit, parando na UNIFBV, parando na Universo, parando na FAFIRE, parando no Grau técnico, parando na UNIFG, parando na UNIBRA, parando na UNICAP, parando na ESUDA, parando na UPE, parando na Uninassau, parando na UFPE e finalizando na UFPE.	256,98	256,98	0,00	Manhã	Veículo Automotor do Tipo - Onibus	**44**	**0**	**0**	**0**
2	O itinerario da noite com destino a Recife-PE, tem inicio em Tamandaré-PE, parando na FPS, parando na Unip, parando na Faculdade Nova Roma, parando na Unit, parando na Unifbv, parando na Universo, parando na Faculdade Novo Horizonte, parando na Estacio, parando na Unifg, parando na Unibra e finalizando na Uninassau.	244,10	244,10	0,00	Noite	Veículo Automotor do Tipo - Onibus	**0**	**0**	**44**	**0**
3	O itinerario da noite com destino a Recife-PE, tem inicio em Tamandaré-PE, parando na FAFIRE, parando no Grau Técnico, parando na Unicap, parando na ESUDA, parando na UPE, parando na Uniasselvi, parando na UFPE e finalizando na UFRPE.	254,70	254,70	0,00	Noite	Veículo Automotor do Tipo - Onibus	**0**	**0**	**44**	**0**
4	O itinerario da noite com destino a Palmares-PE, tem inicio em Tamandaré, parando na Fap, parando na Florence, parando na Infoway, parando na ETE, parando na Unopar, e finalizando na AEMASUL.	161,10	161,10	0,00	Noite	Veículo Automotor do Tipo - Onibus	**0**	**0**	**44**	**0**
5	O itinerario da noite com destino a Palmares-PE, tem inicio em Tamandaré, parando na Fap, parando na Florence, parando na Infoway, parando na ETE, parando na Unopar, e finalizando na AEMASUL.	161,10	161,10	0,00	Noite	Veículo Automotor do Tipo - Onibus	**0**	**0**	**44**	**0**
6	O itinerario da manhã e tarde com destino a Barreiros-PE, tem inicio em Tamandaré, parando na Escola Noronha Filho, e finalizando no IFPE.	88,20	88,20	0,00	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Onibus	**44**	**32**	**0**	**0**
7	O itinerario da manhã e tarde com destino a Barreiros-PE, tem inicio em Tamandaré, parando na ETE, parando no EREMDAG, e finalizando no IFPE.	88,20	88,20	0,00	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Onibus	**44**	**38**	**0**	**0**
8	O itinerario da manhã e tarde com destino a Barreiros-PE, tem inicio em Tamandaré, parando no IFT, e finalizando no IFPE.	88,20	88,20	0,00	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Onibus	**44**	**40**	**0**	**0**
9	O itinerario da manhã com destino a Recife-PE, tem inicio em Tamandaré-PE, parando na Unit, parando na UNIFBV, parando na Universo, parando na FAFIRE, parando no Grau técnico, parando na UNIFG, parando na UNIBRA, parando na UNICAP, parando na ESUDA, parando na UPE, parando na Uninassau, parando na UFPE e finalizando na UFPE.	256,98	256,98	0,00	Manhã	Veículo Automotor do Tipo - Onibus	**44**	**0**	**0**	**0**

	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		1

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	Tamandaré	44								44
2	UNIT					5				39
3	UNIFBV					8				31
4	Universo					2				29
5	FAFIRE					3				26
6	Grau Técnico					5				21
7	UNIFG					3				18
8	UNIBRA					5				13
9	ESUDA					2				11
10	UPE					5				6
11	Uninassau					1				5
12	UFPE					5				0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
256,98	Manhã	44	0	0	0



	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		2

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	Tamandaré			44						44
2	FPS							2		42
3	UNIP							7		35
4	Faculdade Nova Roma							3		32
5	Unit							4		28
6	Unifbv							5		23
7	Universo							5		18
8	Faculdade Novo Horizonte							3		15
9	Estácio							2		13
10	Unifg							3		10
11	Unibra							2		8
12	Uninassau							8		0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
244,10	Noite	0	0	44	0



	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		3

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	Tamandaré			44						44
2	FAFIRE							9		35
3	Grau Técnico							5		30
4	Unicap							10		20
5	ESUDA							3		17
6	UPE							7		10
7	Uniasselvi							4		6
8	UFPE							2		4
9	UFRPE							4		0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
254,70	Noite	0	0	44	0



	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		4

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	Tamandaré			44						44
2	FAP							11		33
3	Florence							8		25
4	Infoway							5		20
5	ETE							9		11
6	Unopar							3		8
7	AEMASUL							8		0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
161,10	Noite	0	0	44	0



	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		5

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	Tamandaré			44						44
2	FAP							8		36
3	Florence							5		31
4	Infoway							3		28
5	ETE							15		13
6	Unopar							3		10
7	AEMASUL							10		0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
161,10	Noite	0	0	44	0



	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		6

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	Tamandaré	44								44
2	Escola Noronha Filho					18				26
3	IFPE					26				0
1	Tamandaré		32							32
2	Escola Noronha Filho						15			17
3	IFPE						17			0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
88,20	Manhã/Tarde	44	32	0	0



	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		7

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	Tamandaré	44								44
2	Escola Noronha Filho					18				26
3	IFPE					26				0
1	Tamandaré		38							38
2	Escola Noronha Filho						15			23
3	IFPE						23			0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
88,20	Manhã/Tarde	44	38	0	0



	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		8

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	Tamandaré	44								44
2	Escola Noronha Filho					18				26
3	IFPE					26				0
1	Tamandaré		40							40
2	Escola Noronha Filho						15			25
3	IFPE						25			0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
88,20	Manhã/Tarde	44	40	0	0



	MAPA GEOREFERRÊNCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ROTA Nº
		9

Descrição da Rota

PT°	DESCRIÇÃO	Embarque				Desembarque				Total
		M	T	N	I	M	T	N	I	
1	Tamandaré	44								44
2	UNIT					5				39
3	UNIFBV					8				31
4	Universo					2				29
5	FAFIRE					3				26
6	Grau Técnico					5				21
7	UNIFG					3				18
8	UNIBRA					5				13
9	ESUDA					2				11
10	UPE					5				6
11	Uninassau					1				5
12	UFPE					5				0

Km	HORÁRIO	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
256,98	Manhã	44	0	0	0



ANEXO B

RELAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO

O presente Anexo apresenta a relação das Unidades Educacionais e Instituições de Ensino, atendidas pelas rotas de transporte, conforme os dados consolidados dos **Lotes 1 (Escolar) e 2 (Universitário)**, servindo como referência para o planejamento, execução, fiscalização e controle do serviço contratado.

Determinadas rotas do **Lote 2** possuem natureza de transbordo, não se vinculando diretamente a uma instituição de ensino específica.

ESCOLAS NA ZONA URBANA
Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).
Amaro Ferreira de Miranda – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
Rinaldo Silva de Oliveira – Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).
Amália Macário de Freitas Ferreira – Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e EJA.
Mundo Mágico – Educação Infantil (Maternal, Pré I e II)
Luiz Bezerra de Mello – Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e EJA, localizado em Vila Saué.
Wandick Guerra – Educação Infantil (Maternal, Pré I e II), em Vila Saué.
ESCOLAS NA ZONA RURAL **Campo I (Engenhos: Brejo, Laranjeiras, Mascatinho, Tabor, Ilhetinhas, Duas Bocas e Canto Alegre)**
Padre Enzo Rizzo – Infantil e 1º ao 5º ano
Izabel Mendes Hacker – Infantil e 1º ao 5º ano
José Cândido da Silva – Infantil e 1º ao 5º ano
Tercina Peixoto – até o 5º ano
São Pedro – Infantil e 1º ao 5º ano
Santo Antônio – Infantil e 1º ao 5º ano
Maria José de Souza – Infantil e 1º ao 5º ano
Campo II (Engenhos: Coqueiro, Jundiá de Cima, Saué Grande, Cocal Grande, Cocalzinho, Canoa Grande, Sauezinho, Santa Cruz e Cipó)
Antônio Francelino Alves – Infantil e 1º ao 5º ano
Santo Inácio de Loyola – Infantil e 1º ao 5º ano
Coronel Othon – Infantil e 1º ao 5º ano
Nossa Senhora de Fátima – Infantil e 1º ao 5º ano
José Vitor da Silva – Infantil e 1º ao 5º ano
Luiz Alves da Silva – Infantil e 1º ao 5º ano
Dr. Francisco Romano de Brito Bastos – Infantil e 1º ao 5º ano
Gelzira Francisca de Lima – Infantil e 1º ao 5º ano
Maria Luiza Ribeiro Alheiro – Infantil e 1º ao 5º ano (Engenho Cipó)

INSTITUIÇÕES DE ENSINO
Universidade Tiradentes - UNIT
Centro Universitário Boa Viagem - UNIFBV
Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO
Centro Universitário Frassinetti do Recife - FAFIRE
Centro de Ensino Técnico do Recife - GRAU TÉCNICO
Centro Universitário dos Guararapes - UNIFG
Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Faculdade de Ciências Humanas - ESUDA
Universidade de Pernambuco - UPE

Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS
Universidade Paulista - INIP
Faculdade Nova Roma
Faculdade Novo Horizonte - FNH
Universidade Estácio do Recife
Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI
Faculdade dos Palmares - FAP
Florence Escola Técnica dos Palmares
Centro de Cursos profissionalizantes - INFOWAY - Palmares/PE
Escola Técnica Estadual de Palmares - ETE
Universidade Norte do Paraná - UNOPAR - Palmares/PE
Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL
Escola de Referência em Ensino Médio Professor Joaquim Augusto de Noronha Filho - Barreiros/PE
Instituto Federal de Pernambuco - Campus Barreiros/PE
Escola Técnica Estadual de Barreiros - ETE
Escola de Referência em Ensino Médio Doutor Anthenor Guimarães - Barreiros/PE
Instituto de Formação Técnica - IFT - Barreiros/PE

ANEXO C

FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

CONTRATADO: _____

Nº DO CONTRATO: _____

ROTA: _____

TIPO DE VEÍCULO: () Ônibus, ()Micro-ônibus, () Van

MARCA/MODELO: _____

ANO: _____

PLACA: _____

COR: _____

CAPACIDADE: _____

NOME DO MOTORISTA: _____

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM, () NÃO, () FORA DOS PADRÕES.

02 - Tem equipamento de rastreamento por GPS?
() SIM, () NÃO, () TEM, MAS NÃO FUNCIONA.

03 - O veículo é alugado?
() SIM, (Verificar contrato de aluguel), () NÃO.

04 - A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?
() SIM, () NÃO, Idade: _____

05 - O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?
() SIM, () NÃO, () NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 - Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

() SIM, () NÃO.

07 - Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?
() SIM, () NÃO.

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

08 - O condutor possui CNH categoria **D** não vencida?
() SIM, () NÃO.

09 - O condutor possui Curso específico de Transporte Escolar?
() SIM, () NÃO.

10 - O Condutor encontra-se portando Crachá?
() SIM, () NÃO.

Tamandaré/PE, _____de _____de 20_____.

Gestor/Fiscal do Contrato

ANEXO D

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR

1. DO SERVIÇO

1.1. O serviço ora especificado, envolve o rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, no veículos a serviço do Transporte Escolar e Universitário do Município de Tamandaré/PE e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;

1.2. O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente Anexo.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço envolve o fornecimento e instalação rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pelo aderente, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste Anexo, compreendendo, ainda:

2.1.1. Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste Anexo.

2.2. Os veículos devem iniciar efetivamente sua operação com o equipamento rastreador instalado e configurado;

2.3. Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados o interior do veículo, protegido do sol e da água. **O local de instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoas não autorizadas;**

2.4. A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá adotar providências necessárias para a correção do problema;

2.5. O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado de Pernambuco bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;

2.6. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;

2.7. O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;

2.8. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;

2.9. Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;

2.10. Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), ficando armazenados em servidores;

2.11. Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores da Secretaria de Educação, responsáveis pela gestão da frota. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Secretaria de Educação, mediante prévio agendamento;

2.12. O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;

2.13. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;

2.14. O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamento instalado no veículo sofrer algum tipo de violação;

2.15. O sistema deverá disponibilizar para consulta *online* as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;

2.16. Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;

2.17. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

2.18. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo de instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços não poderá ser superior ao prazo previsto para a disponibilização dos veículos;

3.2. A substituição ou reparo de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas, a contar da sua notificação/formalização por e-mail;

3.3. As substituições ou reparos previstos no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com translado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;

3.4. Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;

3.5. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.

4. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;

4.2. A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;

4.3. A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;4. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;

4.4. Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;

4.5. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

4.6. Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo 05 (cinco) anos.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA

5.1. Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade;

5.1.2. Tempos de hot start e cold respectivamente;

5.1.3. Precisão de posicionamento;

5.1.4. Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima);

5.1.5. Sensor de ignição (chave ligada/motor ligado);

5.1.6. Medição do hodômetro;

5.1.7. Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;

5.1.8. Detector de tempo excedido com o veículo parado;

5.1.9. Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;

5.1.10. Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;

5.1.11. Homologado e certificado pela ANATEL;

5.1.12. Memória de armazenamento.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

6.1. Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;

6.2. Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;

6.3. Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário, bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;

6.4. Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;

6.5. Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento rastreador instalado, no mínimo, as seguintes informações:

6.5.1. Identificação;

6.5.2. Hodômetro atual;

6.5.3. Trajetos percorridos;

6.5.4. Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;

6.5.5. Velocidade média;

6.5.6. Velocidade máxima;

6.5.7. Posição atual (latitude/longitude e logradouro);

6.5.8. Posições anteriores;

6.5.9. Distâncias percorridas.

6.6. Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios:

6.6.1. Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;

6.6.2. Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;

6.6.3. Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;

6.6.4. Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;

6.6.5. Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;

6.6.6. Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;

6.6.7. Relatório de tempo de utilização fora do expediente;

6.6.8. Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;

6.6.9. Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data.

6.7. Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:

6.7.1. Placa do(s) veículo(s);

6.7.2. Período analisado;

6.7.3. Data e hora da emissão.

6.8. Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais e anuais;

6.9. Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, postos de abastecimento, oficinas etc. Esses pontos podem ser exibidos juntos com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;

6.10. Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;

6.11. Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada;

6.12. Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;

6.13. Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;

6.14. Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;

6.15. Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:

6.15.1. Nome;

6.15.2. e-mail;

6.15.3. Telefone;

6.15.4. CPF;

6.15.5. Matrícula;

6.15.6. Função.

6.16. Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da contratada, modelo, placa, órgão/entidade e tipo, de acordo com o mapeamento da frota;

6.17. Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);

6.18. Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);

6.19. Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;

6.20. A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;

6.21. Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.

APÊNDICE DO TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em consonância com os princípios estruturantes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa atender aos requisitos da fase preparatória da contratação, promovendo a adequada identificação da necessidade pública e a análise das soluções disponíveis no mercado. Tal providência atende a referida norma federal no âmbito da Administração Pública Municipal de Tamandaré.

1.2. O planejamento adequado das contratações públicas constitui etapa obrigatória e indispensável à eficiência da gestão, conforme estabelece o artigo 11, §1º da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento de racionalização dos gastos públicos, de prevenção de riscos contratuais e de garantia da seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Trata-se de etapa inicial de um ciclo decisório que demanda fundamentação técnica sólida, apta a respaldar as escolhas administrativas perante os órgãos de controle e a sociedade.

1.3. Dentre as diversas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal, o transporte escolar reveste-se de especial relevância, por impactar diretamente o acesso à educação, direito social assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal. A ausência de um serviço estruturado de transporte compromete a permanência dos alunos na rede de ensino, sobretudo em localidades periféricas e rurais. Assim, é dever constitucional do Município adotar medidas que assegurem a universalização do ensino, mediante o fornecimento de transporte seguro, regular e eficiente, conforme preveem os artigos 206 da Carta Magna e os artigos 53 a 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

1.4. Considerando tais premissas, este Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução para a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte escolar e universitário, contemplando todas as despesas diretas e indiretas, encargos, tributos e o gerenciamento logístico, com vistas a atender às demandas da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré/PE.

1.5. O presente estudo abrange a descrição da necessidade, o alinhamento ao planejamento institucional, a avaliação das soluções disponíveis, o levantamento de mercado, a definição da alternativa mais vantajosa, a estimativa de custos, os requisitos técnicos, os resultados esperados, os impactos ambientais, os riscos envolvidos e demais providências necessárias à adequada instrução do processo de contratação.

1.6. Para a adequada organização do presente Estudo Técnico Preliminar, foram seguidas, no que couber, as diretrizes estabelecidas no §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, assim como os parâmetros técnicos definidos pelo Manual de Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, documento de caráter normativo e orientador que estabelece critérios objetivos para a contratação de serviços dessa

natureza, com vistas a assegurar a economicidade, a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da imprescindível necessidade administrativa de garantir o acesso pleno e equitativo à educação básica, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a qual estabelece que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de, entre outros fatores, "acesso e permanência na escola". Tal acesso, por sua vez, não se limita à existência de vagas, mas compreende a efetiva possibilidade física de deslocamento do estudante até a unidade de ensino, com segurança, regularidade e pontualidade.

2.2. O Município de Tamandaré apresenta particularidades geográficas e socioeconômicas que impõem obstáculos objetivos à locomoção de alunos até as escolas da rede pública municipal, sobretudo na zona rural e em bairros periféricos de difícil acesso. A dispersão territorial e a indisponibilidade de meios de transporte público regulares tornam inviável o deslocamento autônomo dos discentes, gerando grave risco à continuidade do processo educacional.

2.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade concreta de prover, de forma regular, adequada e segura, o transporte escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, como condição indispensável à garantia do direito fundamental à educação, conforme assegura o artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, que consagra o princípio da "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". Tal direito é ainda reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), cujo artigo 53, inciso V, prevê expressamente o direito à educação da criança e do adolescente, sendo-lhes assegurado o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência", e pelo artigo 54, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de "atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

2.4. A ausência de transporte escolar adequado contribui significativamente para a evasão e infrequência escolar, sobretudo entre estudantes em situação de vulnerabilidade social. Trata-se de uma externalidade negativa que impacta diretamente os indicadores educacionais do Município e compromete a eficácia da política pública educacional, produzindo reflexos sobre o rendimento escolar, a conclusão dos ciclos de ensino e a inserção social das novas gerações.

2.5. A responsabilidade pelo provimento do transporte escolar, especialmente na educação infantil e no ensino fundamental, encontra respaldo na LDB, que no artigo 11, inciso V, atribui aos Municípios a incumbência de "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino

fundamental". De igual modo, o artigo 11, inciso VI, da referida lei, reforça que cabe ao Município "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal".

2.6. Trata-se, portanto, de uma atribuição legal e constitucional indeclinável, que impõe ao ente federado o dever de adotar medidas estruturantes para assegurar o acesso dos estudantes às instituições de ensino de forma contínua, regular e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência exigidos pelas normas regulatórias de trânsito e pelas diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação.

2.7. A materialização dessa política pública demanda planejamento rigoroso, embasado em dados técnicos e georreferenciados, de forma a dimensionar corretamente a demanda existente, mapear os pontos de origem dos estudantes, identificar os trajetos viáveis, estimar as quilometragens, os turnos atendidos e as particularidades de cada rota. Todo esse esforço é necessário para garantir que a prestação do serviço observe os princípios da eficiência, da economicidade e da efetividade, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Ressalte-se que o fornecimento do transporte escolar, além de obrigação legal, configura importante instrumento de justiça social e inclusão educacional, ao permitir que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade tenham igualdade de condições no acesso à educação pública de qualidade. O serviço contribui ainda para o cumprimento de metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelos instrumentos de planejamento municipal.

2.9. A Secretaria Municipal de Educação, identificou também, mediante cadastramento e análise de listas de espera, um crescimento vegetativo na demanda por transporte universitário, devido a continuidade acadêmica, bem como a manutenção dos alunos veteranos que necessitam do transporte até a conclusão do curso, o aumento do ingresso de novos estudantes Tamandareenses em universidades públicas e privadas, busca por cursos técnicos em municípios vizinhos e o aumento populacional que reflete diretamente na procura por qualificação profissional.

2.10. Diante da inexistência de Transporte Público Noturno, onde a grade horária das universidades (término às 22h00/22h30) é incompatível com a oferta de transporte público intermunicipal regular, o que inviabiliza o retorno seguro dos estudantes residentes em Tamandaré sem o subsídio municipal, mostra a necessidade do transporte universitário.

2.11. Assim, diante do quadro fático e normativo delineado, revela-se necessária, legítima e juridicamente fundamentada a adoção de medidas administrativas para viabilizar a prestação contínua do serviço de transporte escolar e universitário no Município de Tamandaré, de modo a atender, com eficiência, as exigências legais e as necessidades concretas da população estudantil.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação ora em análise encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, cumprindo rigorosamente o disposto no artigo 18, caput, e §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece como condição para a fase preparatória das contratações públicas a compatibilidade da necessidade identificada com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade contratante, em especial o Plano de Contratações Anual (PCA).

3.2. O serviço de transporte escolar e universitário objeto desta instrução preparatória, foi devidamente incluído na previsão orçamentária constante do planejamento estratégico da pasta. Tal inclusão se deu de forma tempestiva e fundamentada, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da publicidade e da legalidade, os quais regem a atuação administrativa, conforme preconizado no caput do artigo 37 da Constituição Federal. 3.3. Desta maneira, a contratação proposta segue os parâmetros traçados, garantindo transparência e previsibilidade, conforme exigido pela legislação vigente.

4. LEVATAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado constitui etapa indispensável da fase preparatória, nos moldes do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis, as práticas usuais, os preços praticados e os parâmetros técnicos e operacionais que fundamentarão a modelagem da futura contratação. Trata-se de providência imprescindível para assegurar que a Administração conheça previamente o mercado fornecedor, evitando distorções orçamentárias, especificações inexequíveis ou restrições indevidas à competitividade.

4.2. Foi realizado levantamento de mercado com vistas a identificar soluções tecnicamente adequadas, operacionalmente viáveis e economicamente vantajosas para o atendimento da necessidade administrativa de prover transporte escolar à rede municipal de ensino e transporte universitário.

4.3. O levantamento foi realizado mediante abordagem metodológica combinada, adotando-se dois métodos complementares e sinérgicos: (i) análise técnica das possíveis alternativas de prestação do serviço, conforme as boas práticas administrativas e parâmetros estabelecidos no Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e (ii) pesquisa de contratações similares executadas por outros entes federativos, cujas características operacionais e econômicas se assemelham à realidade local.

4.4. MÉTODO 1 – Análise das possíveis alternativas para atendimento da demanda.

4.4.1. O serviço de transporte escolar, dada sua complexidade logística, natureza continuada, abrangência territorial e sensibilidade social, comporta múltiplas formas de execução, cuja viabilidade depende de fatores locais, operacionais, orçamentários e institucionais. Assim, para fins de análise comparativa, foram identificadas três modalidades predominantes de execução: (i) execução direta pela Administração Pública;

(ii) execução indireta mediante contratação de empresas especializadas; e (iii) execução indireta por meio da contratação de microempreendedores individuais (MEIs). A seguir, procede-se à descrição pormenorizada das referidas opções, com apresentação de suas respectivas vantagens e limitações.

4.4.1.1. Solução1 – Execução Direta pela Administração Pública

4.4.1.1.1. A execução direta consiste na prestação do serviço pelo próprio Município, utilizando-se de frota própria, motoristas e estrutura administrativa interna para o gerenciamento logístico, manutenção veicular e controle de itinerários.

Vantagens observadas:

a) Controle institucional integral da operação, possibilitando maior alinhamento entre o planejamento educacional e a logística de transporte;

b) Redução de riscos jurídicos e contratuais, por não haver relação de natureza

privada com terceiros;

c) Potencial de economia futura, caso se verifique capacidade instalada suficiente para suprir a demanda sem necessidade de aquisição adicional;

d) Menor dependência de mercado externo ou de variações contratuais.

Limitações identificadas:

a) Inexistência de frota própria em quantidade e qualidade suficientes, o que impede a cobertura territorial da totalidade da rede municipal e transporte universitário;

b) Elevado custo de capital para aquisição de veículos escolares;

c) Impossibilidade de reação célere a variações sazonais de demanda e rotatividade da matrícula, comprometendo a flexibilidade necessária à execução do serviço.

d) Necessidade de estrutura administrativa robusta para gestão operacional e logística, incluindo planejamento de itinerários, controle de frequência, abastecimento, manutenção e supervisão contínua;

e) Demandas permanentes por manutenção preventiva e corretiva, exigindo contratos específicos, equipe técnica qualificada e estoque de peças;

f) Encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação de motoristas e pessoal de apoio, exigindo gestão de recursos humanos especializada;

g) Possibilidade de desvio do foco da Administração Pública Municipal em relação à sua atividade-fim (educação), diante da complexidade envolvida na gestão direta de um serviço de transporte.

4.4.1.2. Solução 2 - Execução Indireta Mediante Contratação de Empresas Especializadas

4.4.1.2.1. Nesta hipótese, a Administração Pública realiza processo licitatório com objeto voltado à contratação de empresas com experiência comprovada na execução do transporte escolar e universitário, cujos contratos são firmados por rotas agrupadas em lotes conforme critérios de logística, extensão e número de alunos.

Vantagens observadas:

a) Empresas especializadas contam com estrutura consolidada, frota diversificada, pessoal treinado, serviços de monitoramento, sistema de rastreamento e

capacidade de substituição imediata de veículos;

b) Maior segurança jurídica na execução contratual, com cláusulas de responsabilização técnica e operacional;

c) Facilidade de controle por parte da Administração, mediante centralização da fiscalização e medição do serviço por contratos agrupados;

d) Redução do risco de paralisações abruptas por razões logísticas, técnicas ou estruturais.

Limitações identificadas:

a) Custo financeiro mais elevado, considerando a margem de lucro empresarial, os encargos tributários e os custos indiretos;

b) Menor flexibilidade na realização de ajustes durante a execução contratual, exigindo aditivos e justificativas administrativas para alterações de rotas, horários ou itinerários;

c) Potencial concentração de mercado, reduzindo a competitividade e dificultando a inserção de prestadores locais de pequeno porte.

4.4.1.3. Solução 3 - Execução Indireta Mediante Contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs)

4.4.1.3.1. Esta modalidade consiste na execução indireta do serviço mediante licitação pública, com a seleção de microempreendedores individuais devidamente registrados, possuidores de veículos próprios e residentes,

preferencialmente, nas áreas atendidas. A prestação é realizada por rotas específicas e individualizadas.

Vantagens observadas:

a) Fomento à economia local, com inclusão produtiva e geração de renda em comunidades periféricas e rurais;

b) Custo operacional mais baixo, por ausência de estrutura intermediária, reduzindo o valor da rota;

c) Maior capilaridade em rotas curtas, de difícil acesso ou baixa densidade escolar;

Limitações identificadas:

a) Teto de faturamento do MEI (R$ 81.000,00/ano), o que restringe sua atuação a rotas de menor quilometragem e valor;

b) Necessidade de intensa fiscalização e controle por parte da Administração, diante da pulverização de contratos;

c) Elevado risco de descontinuidade do serviço, por ausência de frota reserva ou substituição emergencial em caso de avarias;

d) Limitação de escala e dificuldades operacionais em regiões com múltiplos turnos ou elevado número de estudantes.

e) Risco de ausência de oferta suficiente e qualificada de MEIs locais interessados ou habilitados.

4.5. MÉTODO 2 – Pesquisa de Processos Licitatórios com Necessidades Administrativas Semelhantes

4.5.1. Com o intuito de validar as hipóteses levantadas e reforçar a modelagem da solução, foi realizado levantamento documental e amostral de contratações públicas recentemente firmadas por outros entes federativos que enfrentam realidade similar à do Município de Tamandaré, em termos de dispersão geográfica, tipologia viária, público-alvo e estrutura educacional.

4.5.2. Foram consultados procedimentos licitatórios com objetos equivalentes, constantes de registros públicos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.5.3. Constatou-se, com base nos referidos processos, que a modelagem predominante adotada pelos entes é a contratação de empresas especializadas por meio de pregão eletrônico, com fracionamento por lotes de rotas.

4.6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.6.1. Com base na análise técnica realizada no Método 1, nas evidências empíricas colhidas por meio do Método 2 e na realidade orçamentária e administrativa do Município de Tamandaré, concluiu-se que a alternativa mais eficiente, vantajosa e juridicamente adequada consiste na **contratação de empresas especializadas** para a execução das rotas de transporte escolar no município e universitário, considerando sua abrangência e exigência logística.

4.6.2. Diante dos cenários encontrados, a solução escolhida levou em consideração os aspectos técnicos, jurídicos e factuais, com a finalidade de fundamentar a decisão administrativa de estruturar o processo licitatório referente à contratação de transporte escolar e universitário no exercício de 2026 com a participação aberta a empresas especializadas, afastando, neste caso concreto, a adoção da modalidade de

contratação com microempreendedores individuais (MEIs), embora esta seja recomendada, quando viável, pelo Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

4.6.3. Diante do exposto, conclui-se que a escolha pelo modelo de pregão eletrônico aberto à participação de empresas especializadas justifica-se plenamente em razão dos elementos técnicos, históricos e jurídicos apresentados. A contratação por MEIs, neste caso concreto, revelou-se inviável, antieconômica e arriscada, sendo incompatível com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público. Por essa razão, o Município de Tamandaré estrutura o processo licitatório com vistas à contratação de empresas que detenham capacidade operacional, técnica e jurídica para assegurar o pleno atendimento da política pública de transporte escolar e universitário.

4.7. SOLUÇÕES ENCONTRADAS QUANTO À FORMA PARA A CONTRATAÇÃO

4.7.1. CONTRATAÇÃO 1 – Contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços vigente:

4.7.1.1. A adesão a uma Ata de Registro de Preços constitui uma alternativa amplamente utilizada por entes públicos, especialmente por municípios, como forma de atender suas necessidades com celeridade, sem a necessidade de instaurar um novo processo licitatório. Essa modalidade, prevista na Lei nº 14.133/2021, deve ser adotada excepcionalmente, quando restar demonstrada a inviabilidade de realizar licitação própria, seja por razões de oportunidade administrativa, necessidade premente de atendimento ou conveniência em aproveitar condições previamente pactuadas por outros entes.

4.7.1.2. Apesar das vantagens como economia de escala, redução de tempo e simplificação processual, a adesão requer cautela quanto ao alinhamento entre o objeto registrado e as necessidades específicas do município, além da limitação de quantitativos e da imprescindibilidade de comprovação da vantajosidade da contratação.

4.7.1.3. No presente caso, contudo, a adesão à ARP não se mostra necessária nem recomendável, tendo em vista que as características únicas das rotas escolares, os tipos de veículos específicos contemplam a necessidade da realização de processo licitatório próprio, alinhada às especificidades da demanda. Considerando que se trata de uma medida de caráter excepcional, a adesão, no presente caso, estaria em desconformidade com o princípio do planejamento e da busca pela contratação mais vantajosa, previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. CONTRATAÇÃO 2 – Contratação de empresa por Dispensa de Licitação

(Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II):

4.7.2.1. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a contratação direta, por dispensa de licitação, quando o valor da aquisição não ultrapassar o limite legal estabelecido para compras e serviços. No presente caso, conforme demonstrado no Projeto Básico elaborado pela Assessoria de Engenharia da

Secretaria de Educação, o valor estimado para a contratação excede o teto legal de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, tornando essa alternativa juridicamente inviável. Ressalte-se que, mesmo em hipóteses de valores compatíveis, a contratação direta exigiria a devida justificativa da escolha do fornecedor, estimativa de preços e comprovação da vantagem para a Administração, sob pena de incorrer em vícios formais e materiais no processo.

4.7.3. CONTRATAÇÃO 3 - Contratação por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico:

4.7.3.1. O pregão eletrônico é a modalidade licitatória preferencial e obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019. A condução do certame por meio eletrônico permite maior competitividade, ampla publicidade, redução de custos, padronização e transparência, com julgamento por critério de menor preço ou maior desconto. Embora requeira um trâmite mais extenso, com publicação de edital, fase de propostas e julgamento, essa modalidade assegura a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo isonomia entre os concorrentes e segurança jurídica à contratação. Trata-se, portanto, da solução juridicamente mais robusta e recomendável, especialmente em contextos em que a demanda permite o cumprimento dos prazos processuais ordinários.

4.7.4. SOLUÇÃO ESCOLHIDA QUANTO À FORMA PARA INSTRUMENTALIZAR DA CONTRATAÇÃO:

4.7.4.1. Considerando o levantamento de mercado realizado e a análise criteriosa da necessidade apresentada, verificou-se que a melhor solução para atender à demanda consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico, através de processo para empresas especializadas para a prestação dos serviços de transporte escolar e universitário, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, encargos, tributos e o gerenciamento logístico, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação de Tamandaré/PE, observando o valor estimado da contratação e as características do serviço.

4.7.4.2. Essa alternativa é a mais viável assegurando celeridade, eficiência, transparência, competitividade e redução de custos na solução da demanda. A utilização dessa modalidade garante a obtenção de melhores condições comerciais, o cumprimento da legislação vigente e o atendimento eficaz às necessidades pedagógicas do município de Tamandaré.

5. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fim de assegurar a execução eficaz, regular e segura do objeto pretendido — qual seja, a prestação do serviço público essencial de transporte escolar e universitário — impõe-se à Administração Pública Municipal o dever de definir, de maneira minuciosa e fundamentada, os requisitos legais, técnicos, operacionais e administrativos que regerão a futura contratação. Assim, os requisitos aqui delineados constituem elementos estruturantes do Termo de Referência e do edital, de modo a assegurar a proteção integral dos alunos usuários e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5.1.1. Requisitos Legais da Solução

5.1.1.1. A contratação do serviço de transporte escolar e universitário deverá observar integralmente o arcabouço legal vigente, destacando-se:

a) Constituição Federal:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Legislação Federal sobre Educação e Proteção à Criança e Adolescente:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

c) Legislação Federal sobre Trânsito:

- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações.

d) Legislação Federal sobre Licitações e Contratos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

e) Regulamentações Específicas sobre Transporte Escolar:

- Portaria DETRAN/PE nº 002, de 05 de janeiro de 2009 – Estabelece critérios para expedição de autorização de circulação para veículos de transporte escolar;

f) Resoluções do Tribunal de Contas:

- Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021;
- Resolução TC nº 167, de 30 de março de 2022.

5.2. Requisitos de Negócio da Solução

5.2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos com motorista, para Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Universitário, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade do ensino, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo, conforme especificações e quantitativos definidos no Projeto Básico e neste Estudo Técnico.

5.3. Requisitos Técnicos

5.3.1. Qualificação Técnica

5.3.1.1. A prova de capacidade técnica se dará mediante apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços semelhantes ao objeto (serviço de transporte de alunos e/ou passageiros), de acordo com o definido no art. 67 da Lei 14.133/2021.

5.3.2. Os Atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

5.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a) **Declaração** formal, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, de que os veículos e motoristas fornecidos para prestação do serviço de transporte de alunos estarão em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro durante a vigência do contrato;

b) **Declaração** formal, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, comprometendo-se a substituir imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que porventura no momento estiver(em) impossibilitado(s) de atender ao objeto licitado.

5.3.4. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração (CRA), em plena validade.

5.3.4.1. Indicação de profissional Administrador, na condição de responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), mediante apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CRA e comprovação de vínculo profissional, que poderá ser demostrado mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou Contrato de Trabalho.

5.4. Justificativas para as exigências de qualificação técnica no item 5.3.1 e seguintes:

5.4.1. Atestado de capacidade técnica

A exigência de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida voltada a assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia e capacidade técnico-operacional para prestar adequadamente o serviço de transporte escolar e universitário, o qual envolve responsabilidade direta com a segurança de crianças e adolescentes. Tal exigência visa proteger o interesse público e evitar riscos de inexecução ou má execução contratual.

5.4.2. Contratos concluídos ou com pelo menos 1 ano de execução

A exigência de que os atestados se refiram a contratos já concluídos ou com execução mínima de um ano garante que a experiência alegada seja efetiva, consolidada e sustentável no tempo. Evita-se, assim, a apresentação de experiências pontuais ou iniciadas recentemente, que ainda não atestam confiabilidade ou domínio técnico na prestação do serviço.

5.4.3. Atividade econômica no contrato social

A exigência de que os serviços atestados estejam vinculados à atividade econômica principal ou secundária da empresa visa prevenir o uso de atestados incompatíveis com a natureza das atividades exercidas. Isso assegura que a empresa efetivamente atue no ramo de transporte e não esteja apenas “emprestando” sua estrutura jurídica para fins de habilitação fictícia.

5.4.4. Declaração sobre conformidade com CTB

O transporte escolar envolve vidas humanas, sobretudo de crianças e adolescentes, e deve atender rigorosamente às normas do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação municipal pertinente. A declaração formal compromete juridicamente o fornecedor com a observância da legislação, funcionando como reforço da responsabilidade técnica, legal e ética na execução contratual.

5.4.5. Declaração de substituição de veículos em até 24 horas

A exigência de substituição de veículos impossibilitados em até 24 horas decorre da essencialidade e da continuidade do serviço de transporte escolar. A paralisação de rotas pode acarretar prejuízo imediato e direto à frequência escolar e universitária de centenas de alunos, comprometendo o direito fundamental à educação. A exigência busca garantir a continuidade do serviço e a redução de riscos operacionais para a Administração Pública.

5.4.6. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no (CRA)

O presente certame não visa somente a contratação de serviços isoladamente, mas sim, compreende a administração e planejamento, viabilizando a organização, coordenação e execução das atividades

pertinentes ao objeto. Neste sentido, obviamente, a prestação dos serviços, além de complexa e de alta relevância, demandam logística específica, execução controlada e centralizada, de modo a tornar o cumprimento eficaz e satisfatório, e quando fiscalizado, enquadrando-se, portanto, nos critérios definidos na legislação.

5.4.7. Especificações gerais dos veículos

5.4.7.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, cabendo ao contratado adequar-se a elas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

5.4.7.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar e universitário deverão obedecer à especificação de idade conforme legislação atual e capacidade a seguir:

a) Ônibus – a partir 30 de Lugares;

b) Micro – de 17 a 29 Lugares;

c) Van – 01 a 16 lugares.

5.4.7.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

5.4.7.4. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), a ser instalado pela referida empresa, em conformidade com as especificações definidas pela resolução do TCE/PE e deverá ser concedido um acesso ao fiscal do contrato para possíveis verificações.

5.4.7.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

5.4.7.5.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, deforma temporária ou definitiva.

5.4.7.6. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

5.4.7.6.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

5.4.7.7. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

5.4.7.8. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 5.4.6.6 e 5.4.6.7, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

5.4.7.8.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

5.4.7.8.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

5.4.7.9. Os veículos que integram a execução do transporte escolar e universitário, devem ser submetidos no início de cada semestre ou antes de entrar em execução a vistoria obrigatória do Departamento de Transporte do Município, para preenchimento de todas as exigências legais.

5.4.8. Especificações da mão de obra Das obrigações

a) Ter mais de 21 anos;

b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

c) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

d) Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

e) Portar crachá que o identifique;

f) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

g) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

h) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

i) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

j) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria de Educação de Tamandaré;

k) Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

l) Possuir certificado de conclusão do **Curso de Formação de Condutores**, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

Das vedações

a) Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

b) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança;

c) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

d) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

e) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

f) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

g) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

h) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

i) Utilizar-se de documentação falsa;

j) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

k) Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

l) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente;

m) Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

n) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

o) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

p) Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

5.4.9. Do Gerenciamento dos Serviços

5.4.9.1. O gerenciamento do transporte escolar consiste em um conjunto de regras com o objetivo de garantir a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade na condução dos alunos para as unidades

escolares, transportando-os de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos aqueles que necessitam de atendimento especializado e acessível no município.

5.4.9.2. A contratada é responsável por gerenciar os veículos de forma sistemática, a fim de executar os serviços e monitorar o desempenho. Os informativos, os diários de bordo, os boletins de medição de km e os relatórios devem ser fornecidos à SEDUC para permitir a avaliação da qualidade dos serviços. Para isso, a contratada deverá seguir as diretrizes específicas em relação à gestão dos veículos, bem como monitorar e garantir o cumprimento desses direitos. A SEDUC também deve ser informada sobre qualquer alteração na rota ou serviço para que as medidas adequadas possam ser tomadas. Além disso, a contratada deverá assegurar que os veículos estejam em bom estado de manutenção e que todas as leis e regulamentos relacionados aos veículos sejam seguidos.

5.4.9.3. A contratada deverá:

5.4.9.3.1. Manter atualizado o cadastro dos veículos integrantes ao contrato de transporte escolar e universitário com a Prefeitura Municipal de Tamandaré.

5.4.9.3.2. Manter atualizado o cadastro de todos os condutores dos veículos integrantes ao contrato de transporte escolar e universitário com a Prefeitura Municipal de Tamandaré.

6. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DO QUANTITATIVO

6.1. O presente tópico tem por finalidade consolidar, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, a estimativa de quantitativos necessários à adequada execução do serviço de transporte escolar e universitário no Município de Tamandaré, em observância ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que a estimativa do valor da contratação seja precedida de estudo técnico, com base em quantitativos criteriosamente definidos, compatíveis com as necessidades da Administração e fundada em critérios técnicos, objetivos e verificáveis.

A metodologia adotada para a elaboração da estimativa baseou-se na execução de levantamento de campo georreferenciado, conforme exigido pelo Manual do Transporte Escolar do TCE-PE (Seção 14.5), mediante mapeamento detalhado dos pontos de embarque e desembarque dos estudantes, identificação das vias públicas utilizadas, classificação dos pavimentos, registro das coordenadas geográficas e cálculo das distâncias com base em ferramentas topográficas digitais. Esta abordagem permitiu identificar com precisão as rotas efetivamente demandadas pela rede pública municipal, considerando o local de residência dos alunos, a unidade de ensino vinculada e o turno escolar correspondente.

6.2. O processo de georreferenciamento foi desenvolvido em parceria entre a equipe técnica da Secretaria de Educação e a Assessoria de Engenharia, com validação em campo por meio de GPS e posterior tratamento dos dados em ambiente SIG (Sistema de Informação Geográfica).

6.3. A partir deste levantamento, foi estruturado o Projeto Básico, o qual integra este Estudo Técnico Preliminar e servirão de base para o Edital e Termo de Referência da contratação:

- Composição de Custos por Rota: apresenta, de forma consolidada, a relação individualizada das rotas planejadas, com indicação da quilometragem estimada (ida e volta), quantidade de turnos, tipo de pavimento, especificação do veículo demandado e demais parâmetros operacionais.
- Mapa de Preços: resultado da pesquisa de mercado realizada, estruturada por categoria de veículo, faixa de quilometragem e condições de operação, com fontes devidamente identificadas e atualizadas.
- Arquivos Geográficos: compila todos os trajetos georreferenciados, com identificação alfanumérica da rota, registro espacial do itinerário e compatibilidade com plataformas de visualização cartográfica.
- Mapas em formato PDF: versão impressa dos itinerários, organizada por alfanumericamente, contendo as principais informações das rotas, à base territorial do município, facilitando a visualização dos percursos e o controle social da política pública.

6.4. A estimativa contempla rotas urbanas, periurbanas, rurais e intermunicipais, respeitando os princípios da economicidade e da racionalidade logística. Cada rota foi associada ao tipo de pavimento (pavimentado ou não pavimentado), em atendimento ao art. 7º, IX da Resolução TC nº 167/2022, e ao tipo de veículo compatível, com base na capacidade, na acessibilidade, na segurança e na viabilidade de acesso às vias.

6.5. A composição dos Lotes para efeito de licitação foi estruturada com base na lógica técnica da homogeneidade de características operacionais, neste caso os Lotes foram definidos pelos tipos de veículos.

6.6. Ressalte-se que as rotas foram otimizadas conforme as diretrizes técnicas de roteirização previstas no Manual do TCE-PE, priorizando a redução do percurso, a segurança do trajeto e a pontualidade do serviço.

6.7. Todos os quantitativos estimados foram elaborados com base em critérios mensuráveis, auditáveis e atualizados, não se tratando de valores arbitrários, mas de números concretos obtidos por aferição técnica em campo, respeitando o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios do planejamento, da motivação e da transparência.

6.8. Por fim, destaca-se que o quantitativo ora estimado poderá ser revisto periodicamente, conforme variação da matrícula escolar e universitária, alteração de rotas, mudanças na infraestrutura viária ou outras variáveis institucionais devidamente justificadas em processo administrativo, mantendo-se a coerência entre o serviço contratado e a real demanda educacional.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação constitui etapa indispensável da fase preparatória, prevista no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento técnico de controle orçamentário e de definição do preço de referência para a licitação, conforme o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A não observância de critérios objetivos, atualizados e justificados pode comprometer a economicidade do processo, configurar sobrepreço ou levar à inviabilidade da contratação.

7.2. A formação da estimativa observou integralmente as orientações do Manual do Transporte Escolar do TCE-PE, especialmente os itens do capítulo 15, que determinam que a estimativa seja calculada com base: (i) na quilometragem real medida em campo por georreferenciamento; (ii) no número de dias letivos previstos no calendário escolar oficial; (iii) na quantidade de turnos de atendimento por rota; (iv) no tipo de veículo demandado; (v) e na natureza do pavimento (pavimentado ou não pavimentado).

7.3. No valor estimado estão inclusos veículos, insumos, mão de obra, encargos sociais/trabalhistas e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de sua celebração.

7.4. Portanto, o custo médio estimado para contratação, fica na ordem global de **R$ 4.054.690,01 (quatro milhões, e cinquenta e quatro mil, e seiscentos e noventa reais e um centavo) anual**, cujo Projeto Básico foi elaborado entre 2025 e 2026.

8. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. Após a análise aprofundada das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa (item 4), das práticas licitatórias em entes congêneres, concluiu-se que a solução técnica e economicamente mais adequada ao interesse público é a contratação de serviços de transporte escolar por meio de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, estruturado por Lotes, conforme delineado a seguir.

8.2. Modelo operacional adotado: execução indireta com estruturação por Lotes

8.2.1. A prestação do serviço será realizada por empresas especializadas, conforme a natureza de cada lote. As rotas foram agrupadas em lotes conforme os tipos de veículos.

8.2.2. Cada rota constituirá uma unidade autônoma de medição e pagamento, definida com base em seus parâmetros específicos (Km diário, turnos, tipo de veículo, natureza do pavimento), o que assegura granularidade, precisão no controle e flexibilidade contratual.

8.3. Estratégia contratual: Pregão Eletrônico com critério de Menor Preço Por Lote.

8.3.1. O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor Preço Por Lote. A segmentação por lotes garantirá ampla competitividade, acesso diferenciado por perfis de prestadores e combate à concentração de mercado.

8.3.2. A adoção do critério de valor por lotes, em vez de contrato por valor global, assegura:

a) Aderência à métrica técnica do serviço prestado;

b) Flexibilidade para reprogramação de rotas em caso de transferência de alunos ou mudanças no calendário escolar;

c) Transparência no controle e na fiscalização;

d) Simplicidade no processo de medição e liquidação mensal.

8.4. Instrumentos de controle, monitoramento e segurança da solução

8.4.1. Em atendimento às exigências do TCE-PE (Res. TC 156/2021 e Manual do Transporte Escolar), o contrato conterá cláusulas específicas para:

a) Rastreamento via GPS com telemetria, acessível à fiscalização da Secretaria de Educação;

b) Boletins de medições mensais e ocorrências operacionais;

c) Garantia de substituição imediata de veículos ou condutores, em caso de avarias ou infrações;

d) Divulgação em portal público das rotas, medições e mapas georreferenciados (transparência ativa).

8.5. Vantagens técnicas e institucionais da solução escolhida

8.5.1. A modelagem ora descrita apresenta os seguintes benefícios concretos:

a) Fortalece o controle da Administração, mediante estrutura modular e medições por rota;

b) Reduz riscos contratuais, com fragmentação operacional que evita dependência de único fornecedor;

c) Aprimora o serviço prestado, com previsibilidade, padronização e exigências técnicas elevadas;

d) Respeita o planejamento setorial da educação, integrando-se à lógica de microplanejamento da rede escolar.

8.5.2. Por todas as razões aqui detalhadas, a solução técnica escolhida por licitação por Pregão Eletrônico, estruturado por lotes, com execução indireta e foco em indicadores de desempenho — revela-se juridicamente segura, tecnicamente eficaz e fiscalizável, atendendo aos dispositivos legais, às boas práticas de governança e ao interesse público primário.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A regra de parcelamento do objeto de que trata o inciso I do §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável.

9.2. Nesse sentido, a interpretação dos Tribunais de Contas tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão n° 732/2008, assim se pronunciou:

> "(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

9.3. Em assonância com tal entendimento, preconiza Marçal Justen Filho:

> "a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208, Grifo nosso)

9.4. Ademais, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer n° 2086/00, elaborado no Processo n° 194/2000 do TCDF, afirma que:

> "Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidência que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob

> o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

9.5. Considerando a natureza logística e territorialmente distribuída do transporte escolar, cuja prestação está intrinsicamente relacionada a rotas georreferenciadas, pontos de embarque e desembarque previamente definidos, e peculiaridades de tráfego, acesso e sazonalidade, concluiu-se pela adoção de parcelamento do objeto por grupos de rotas homogêneas, devidamente fundamentadas em critérios técnicos objetivos.

9.6. A segmentação adotada permite que o objeto licitado seja subdividido em rotas lotes, com agrupamento por similares quanto aos tipos de veículos.

9.7. Esta modelagem foi escolhida por ser a que melhor atende aos objetivos do planejamento, pois possibilita:

a) Atenuação do risco contratual, reduzindo a dependência operacional de um único contratado e evitando a paralisação integral do serviço em caso de inadimplemento;

b) Facilidade no acompanhamento, medição e fiscalização por parte da Administração, com delimitação clara de rotas e resultados esperados por lote;

9.8. De igual modo, a não adoção do parcelamento, ou seja, a concentração do objeto em um único lote, se revelaria técnica e juridicamente inadequada, por restringir injustificadamente a competitividade, tornar a execução mais vulnerável a falhas generalizadas e violar o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o parcelamento como regra, salvo quando comprovadamente inviável.

9.9. Importa ressaltar que a segmentação em lotes por rotas será expressamente detalhada no Projeto Básico anexo ao Termo de Referência, acompanhada da indicação dos quantitativos, georreferenciamento correspondente, tipo de veículo necessário, estimativa de estudantes e demais elementos operacionais, conforme já delineado no item 6.3 deste Estudo Técnico Preliminar.

9.10. Ademais, a presente modelagem atende às diretrizes estabelecidas no Manual do Transporte Escolar do TCE/PE, que preconiza que, na impossibilidade de licitação por rotas individualizadas, a divisão em lotes deve observar critérios técnicos que assegurem a melhor execução do serviço e ampliem a competição entre os licitantes. A divisão adotada considera justamente a regionalização das rotas e a tipologia dos veículos exigidos, conforme os exemplos indicados pelo Tribunal, como divisão por região e por porte dos veículos, garantindo assim máxima aderência às boas práticas de governança e à orientação da Corte de Contas estadual.

9.11. Dessa forma, a decisão pelo parcelamento do objeto em lotes por tipo de veículos encontra-se amplamente justificada sob os aspectos técnicos, jurídicos e operacionais, traduzindo-se em medida que potencializa os princípios da isonomia, competitividade, vantajosidade e eficiência, atendendo integralmente à Lei nº 14.133/2021, ao posicionamento do TCE-PE e às melhores práticas de governança pública.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS METIGADORAS

10.1. Em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da precaução ambiental, bem como ao dever constitucional de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), a Administração Pública Municipal procedeu à análise prévia dos possíveis impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço de transporte escolar em larga escala, considerando sua natureza operacional, territorialmente dispersa e prestada em regime contínuo.

10.2. Os efeitos cumulativos e sistêmicos da circulação diária de dezenas de veículos, sobretudo em áreas rurais, vicinais e de preservação parcial, não podem ser desconsiderados. Tais efeitos estão relacionados, principalmente:

a) À emissão de gases poluentes (CO_2, NO_x, material particulado) oriundos da combustão de motores a diesel ou gasolina;

b) Ao desgaste das vias não pavimentadas, gerando erosão, assoreamento e suspensão de poeira em comunidades rurais;

c) Ao aumento do nível de ruído em zonas de maior sensibilidade ambiental (próximas a unidades de conservação ou zonas);

d) À possibilidade de disposição inadequada de resíduos sólidos automotivos, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias, por parte de operadores sem estrutura técnica regularizada;

e) Ao risco de derramamento de combustíveis e fluidos automotivos, especialmente em caso de manutenção deficiente.

10.3. Medidas Mitigadoras Adotadas

10.3.1. A fim de minimizar os impactos ambientais potenciais identificados, a modelagem da contratação incorporou exigências obrigatórias e recomendações operacionais, cuja observância será monitorada pelos fiscais do contrato. As principais medidas mitigadoras previstas são:

a) Revisão Técnica Preventiva: Obrigatoriedade de manutenção preventiva periódica, com apresentação de laudos mecânicos, análise de opacidade (fumaça preta) e controle de emissões poluentes conforme norma ABNT NBR 6601.

b) Combustível e Tecnologia Menos Poluentes: Preferência técnica por veículos movidos a diesel com tecnologia Euro V ou superior, com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), e uso de combustível com teor reduzido de enxofre (S10).

c) Controle de Resíduos Automotivos: Descarte ambientalmente adequado de óleos, filtros, pneus e demais resíduos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

d) Roteirização Inteligente: Otimização dos trajetos com base no georreferenciamento realizado, visando à redução da quilometragem total percorrida, minimizando o consumo de combustíveis fósseis e o tempo de operação veicular.

e) Controle de Velocidade e Rota: Utilização obrigatória de sistema de rastreamento por GPS com telemetria, o que permitirá identificar comportamentos de direção ineficientes (excesso de velocidade, desvios não autorizados, marcha lenta), promovendo medidas corretivas junto aos condutores.

f) Limitação de Operação em Áreas Sensíveis: Proibição expressa de tráfego por áreas de preservação permanente (APP), unidades de conservação ou zonas de nascente, salvo quando formalmente autorizado pela autoridade ambiental competente.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação do serviço de transporte escolar e universitário no Município de Tamandaré tem como objetivo central assegurar, de maneira contínua, segura, eficiente e economicamente sustentável, o deslocamento de estudantes da rede pública municipal de ensino entre suas residências e as unidades escolares nos horários regulares de aula, garantindo o direito fundamental à educação consagrado no art. 6º da Constituição Federal e nos arts. 53 a 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

11.2. Pretende-se, com a presente contratação, alcançar a cobertura integral das rotas previamente identificadas, georreferenciadas e otimizadas com base em levantamento técnico realizado em campo, conforme preconiza o Manual do TCE-PE. Espera-se, dessa forma, que o serviço atenda a todos os alunos elegíveis, respeitando critérios de segurança, pontualidade, conforto e acessibilidade, nos termos do art. 11

da Lei nº 14.133/2021, que exige a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, e do art. 206 da Constituição Federal, que assegura igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

11.3. A solução proposta que conjuga a contratação por lotes de empresas especializadas por tipo de veículo, visa garantir maior eficiência logística e racionalidade no emprego dos recursos públicos, mediante segmentação inteligente do objeto contratual, observando-se a natureza, a extensão e a complexidade dos trajetos. Como resultado, almeja-se a redução de custos operacionais, a diminuição do índice de evasão escolar, a elevação da frequência dos alunos e a melhora nos indicadores de desempenho acadêmico, além de assegurar a universalização do acesso à educação nas zonas urbana, rural e de difícil acesso.

11.4. Outros resultados esperados envolvem o fortalecimento da política pública educacional no município, o incremento da qualidade do ensino a partir da regularidade no transporte e a ampliação da eficiência na gestão administrativa do serviço. A adoção de tecnologia geoespacial, o mapeamento digital e a estruturação dos dados logísticos em formatos interoperáveis (no Projeto Básico) permitem também maior controle, fiscalização e transparência na execução contratual, com impactos diretos sobre a governança do serviço e o atendimento dos princípios da publicidade, do planejamento e do controle social.

11.5. Contudo, a efetivação deste certame visa não apenas o cumprimento de obrigações constitucionais e legais da Administração Municipal, mas também a materialização de uma política pública estruturante, comprometida com a justiça social, a inclusão educacional e a boa governança, promovendo, ao final, benefícios duradouros à coletividade e ao interesse público local.

12. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

12.1. Para garantir o pleno sucesso da contratação dos serviços, é fundamental que sejam adotadas previamente à formalização do contrato uma série de providências estratégicas. Essas ações visam capacitar a equipe da Prefeitura de Tamandaré para a adequada execução, gestão e fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento do objeto e a consecução dos resultados esperados em consonância com o interesse público. Diante disso, recomenda-se proceder às seguintes etapas:

a. Georreferenciamento dos dados relativos às rotas, pontos de embarque e desembarque, e demais informações territoriais relevantes;

b. Tratamento e padronização dos dados coletados, garantindo sua consistência e qualidade para subsidiar a modelagem e o planejamento da contratação;

c. Análise e definição da solução mais adequada para atender à demanda existente, com base em critérios técnicos e na realidade local;

d. Realização de pesquisa mercadológica detalhada para avaliar custos e impactos orçamentários associados à contratação;

e. Solicitação formal do início do processo licitatório junto à Secretaria de Administração, conforme procedimentos internos;

f. Designação e capacitação dos servidores que comporão a equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual, garantindo acompanhamento eficiente do serviço prestado;

g. Celebração do contrato, observando todas as formalidades legais e administrativas pertinentes.

12.2. Essas providências constituem etapas essenciais para a implementação eficaz do serviço, minimizando riscos e promovendo a transparência e eficiência na gestão pública.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDENPENDENTES

13.1. Em razão da solução escolhida no presente estudo, não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. RISCOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

14.1. Avaliação Qualitativa do **MAPA DE RISCOS**.

14.1.1. Planejamento da Contratação:

OPERACIONAL				
RISCO 1				**RESPONSÁVEL**
Probabilidade:	Baixo ()	**Médio (X)**	Alto ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	**Alto (X)**	
Dano:	Atrasos no cumprimento de rotas e horários escolares.			Coordenação de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato
Medida Mitigatória:	Fiscalização contínua; penalidades contratuais; plano alternativo para cobertura emergencial.			Coordenação de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato.

LEGAL E REGULATÓRIO				
RISCO 2				**RESPONSÁVEL**
Probabilidade:	**Baixo (X)**	Médio ()	Alto ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	**Alto (X)**	
Dano:	Não conformidade com a Lei 14.133/21, TC 008.797/93-5 e Resolução TC nº 167.			Procuradoria do Município/ Setor de Contratação
Medida Mitigatória:	Assessoria Jurídica Especializada; capacitação dos Gestores; Cláusulas específicas no contrato.			Procuradoria do Município/ Setor de Contratação.

SEGURANÇA E INTEGRIDADE				
RISCO 3				**RESPONSÁVEL**
Probabilidade:	Baixo ()	**Médio (X)**	Alto ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	**Alto (X)**	
Dano:	Acidentes com veículos durante o transporte dos alunos.			Setor de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato/Prestador de Serviços.
Medida Mitigatória:	Inspeção veicular periódica; exigência de motoristas qualificados e treinados; seguro obrigatório.			Setor de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato/Prestador de Serviços.

FINANCEIRO				
RISCO 4				**RESPONSÁVEL**
Probabilidade:	Baixo ()	Médio ()	**Alto (X)**	
Impacto:	Baixo ()	**Médio (X)**	Alto ()	
Dano:	Variação nos custos operacionais (combustível, manutenção).			Secretaria de Educação/Secretaria de Adm. e Finanças/Gestor/Fiscal do Contrato.
Medida Mitigatória:	Estabelecimento de cláusulas de reajuste; acompanhamento orçamentário mensal.			Secretaria de Educação/Secretaria de Adm. e Finanças/Gestor/Fiscal do Contrato.

QUALIDADE DO SERVIÇO				
RISCO 5				**RESPONSÁVEL**
Probabilidade:	Baixo ()	**Médio (X)**	Alto ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	**Alto (X)**	
Dano:	Veículos em más condições ou motoristas sem preparo adequado.			Setor de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato.
Medida Mitigatória:	Inspeções técnicas; exigência de certificações; avaliação contínua do serviço.			Setor de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato.

CONTRATUAL				
RISCO 6				**RESPONSÁVEL**
Probabilidade:	Baixo ()	**Médio (X)**	Alto ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	**Alto (X)**	
Dano:	Descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa contratada.			Setor de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato.
Medida Mitigatória:	Aplicação rigorosa das penalidades previstas; acompanhamento contratual com relatório de desempenho.			Setor de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato.

AMBIENTAL				
RISCO 7				**RESPONSÁVEL**
Probabilidade:	**Baixo (X)**	Médio ()	Alto ()	
Impacto:	Baixo ()	**Médio (X)**	Alto ()	
Dano:	Impactos ambientais pelo uso excessivo de veículos em áreas sensíveis.			Setor de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato.
Medida Mitigatória:	Uso de veículos com menor emissão de poluentes; planejamento de rotas sustentáveis.			Setor de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato.

REPUTACIONAL				
RISCO 8				**RESPONSÁVEL**
Probabilidade:	Baixo ()	**Médio (X)**	Alto ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	**Alto (X)**	
Dano:	Reclamações da comunidade escolar ou mídia, sobre falhas no serviço.			Setor de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato/Ouvidoria do Município.
Medida Mitigatória:	Comunicação transparente; canal de ouvidoria ativo; ações corretivas imediatas.			Setor de Transporte Escolar/Gestor/Fiscal do Contrato/Ouvidoria do Município.

14.2. Gravidade das consequências;

14.2.1. Observa-se através da Matriz de Risco que há risco alto com a contratação, pois o objeto pretendido é importante para a continuidade e qualidade do ensino para os estudantes do município.

15. DA APROVAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após análise técnica minuciosa da necessidade da contratação, das alternativas disponíveis para sua solução, do alinhamento ao planejamento institucional, do levantamento mercadológico, da estimativa de quantitativos e valores, dos requisitos legais e operacionais exigíveis, dos impactos ambientais associados, dos resultados pretendidos, e da modelagem jurídica e técnica da contratação, conclui-se, de forma inequívoca, pela viabilidade, conveniência e necessidade da contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, encargos, tributos, bem como o gerenciamento logístico, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré, nos moldes delineados neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. A contratação proposta está em absoluta conformidade com os comandos normativos da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), das Resoluções TC nº 156/2021 e nº 167/2022 do TCE-PE, e do Manual do Transporte Escolar (MTE-PE/2022), respeitando-se ainda as normas municipais e as boas práticas de governança pública.

15.3. O modelo adotado para realização de Pregão Eletrônico estruturado por rotas segmentadas, e execução indireta mediante contratação de empresas, revela-se tecnicamente robusto, juridicamente seguro, operacionalmente viável e socialmente inclusivo, pois equilibra eficiência na prestação do serviço, controle da execução, economicidade na aplicação dos recursos públicos e fomento ao desenvolvimento local.

15.4. Por todo o exposto, recomenda-se expressamente a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência, da minuta do Edital e dos anexos correspondentes, nos termos e limites definidos no Projeto Básico e neste Estudo Técnico Preliminar, os quais devem orientar integralmente a condução do certame e a posterior formalização contratual.

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação

F. C. Lourenço Projeto de Engenharia Civil Ltda
CNPJ: 32.312.813/0001-03
Fábio Carneiro Leão
Assessoria Técnica

Anexo II

Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE Processo Licitatório nº 018/2026
Pregão Eletrônico nº 014/2026/SRP

Modelo de Proposta de Preços

À Comissão de Contratação

A empresa_____, portadora do CNPJ nº. _____, com sede à _____, podendo ser localizada através do telefone (__)_____, e-mail _____, representada por seu sócio e/ou representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, RG nº. _____, Residente e domiciliado(a) à _____, vem por meio deste presente instrumento, presentar nossa Proposta de Preço Global, para **Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos com motorista, para Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Universitário, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade do ensino, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo**, conforme Projeto Básico e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, sendo o Valor Global proposto para execução do objeto, segue assim especificado: **R$...** ()

LOTE 1 – TRASPORTE ESCOLAR										
Rota	**Capacidade Mínima do Veículo**	**Tipo de Veículo**	**Diário não pavimentado (Km)**	**Diário pavimentado (Km)**	**Total Diária (Km)**	**Valor Km não pavimentado**	**Valor Km pavimentado**	**Custo fixo**	**Valor Anual (R$)**	**Valor Contrato 24 meses (R$)**
1	16	Van	18,500	6,930	25,430	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
2	16	Van	14,430	20,480	34,910	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
3	45	Ônibus 3	0,000	68,340	68,340	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
4	29	Ônibus 1	8,350	21,460	29,810	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
5	29	Ônibus 1	20,120	0,000	20,120	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
6	29	Ônibus 1	17,440	0,000	17,440	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
7	45	Ônibus 3	56,530	2,000	58,530	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
Valor Total R$			**135,370**	**119,210**	**254,580**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**

LOTE 2 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO										
Rota	**Capacidade Mínima do Veículo**	**Tipo de Veículo**	**Diário não pavimentado (Km)**	**Diário pavimentado (Km)**	**Total Diária (Km)**	**Valor Km não pavimentado**	**Valor Km pavimentado**	**Custo fixo**	**Valor Anual (R$)**	**Valor Contrato 24 meses (R$)**
1	45	Ônibus 3	0,000	256,980	256,980	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
2	45	Ônibus 3	0,000	244,100	244,100	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
3	45	Ônibus 3	0,000	254,700	254,700	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
4	45	Ônibus 3	0,000	161,100	161,100	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
5	45	Ônibus 3	0,000	161,100	161,100	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
6	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
7	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
8	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
9	45	Ônibus 3	0,000	256,980	256,980	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
Valor Total R$			**0,000**	**1.599,560**	**1.599,560**	**R$ 0,00**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**

O prazo da prestação dos serviços do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses, corridos a contar da data de assinatura do Termo Contratual e recebimento da "Ordem de Serviço".

Declaro que está incluso no custo global todas as despesas com instalação de equipamentos próprios, e demais diretas e indiretas necessárias para execução dos serviços, como também os tributos, taxas, encargos sociais, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária as atividades, incluindo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes.

Declaro que tenho conhecimento das especificações e dos quantitativos apresentados com base no Projeto Básico que integra a presente licitação, e que eventuais erros de levantamento de valores e quantitativos constantes nas Planilhas não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital.

Dados Bancários da Empresa:

Encaminho em anexo <u>Todas as Planilhas Orçamentárias conforme Projeto Básico</u> da prestação dos serviços com o Valor da Proposta apresentada, assinada por responsável legal.

Local e Data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo III

Modelo Declarações Conjuntas

Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE
Processo Licitatório nº 018/2026
Pregão Eletrônico nº 014/2026/SRP

À Comissão de Contratação

Dados da Licitante: _____

DECLARA ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21".

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao presente Edital do PREGÃO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, estar ciente que o pedido de desistência da execução total ou parcial e mesmo com atraso; o não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do termo de empenho, junto a Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, será considerado como descumprimento total da obrigação, que provocará a automaticamente punição com proibição de contratar com a administração pública por período não superior a 3 anos.

DECLARA, que no valor de minha Proposta apresentada está incluso todas as despesas, incluindo despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de origem tributária e obrigações assessórias e trabalhistas, inclusive danos causados a terceiros causados por imprudência ou imperícia de meus funcionários.

DECLARA, que todas as notificações e ou comunicados pode ser encaminhado para o e-mail informado na proposta de preço deste certame, quando ela tiver prazo, tenho ciência que o prazo se dá na data do envio independente de nenhum outro comunicado.

DECLARA, que a Proposta apresentada para participar do presente Pregão, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

DECLARA, que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão, quanto a participar ou não da referida licitação.

DECLARA, que o conteúdo da Proposta apresentada para participar do Pregão, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do objeto.

DECLARA, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas norma infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARA, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que possui disponibilidade dos veículos pesados, equipamentos, condutores especializados, para execução dos serviços objeto da contratação.

DECLARA, que se responsabiliza pela qualidade dos serviços e veículos utilizados nas atividades.

DECLARA, que está plenamente ciente do teor e da extensão de todas as Declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e Data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo IV

Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE
Processo Licitatório nº 018/2026
Pregão Eletrônico nº 014/2026/SRP

À Comissão de Contratação

A empresa_____, portadora do CNPJ nº. _____, com sede à _____, podendo ser localizada através do telefone (__)_____, e-mail _____, representada por seu sócio e/ou representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, RG nº. _____, Residente e domiciliado(a) à _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) Se enquadra como:

() MICROEMPRESA (ME) OU;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),

b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de Declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo V

Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE
Processo Licitatório nº 018/2026
Pregão Eletrônico nº 014/2026/SRP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Aos _____(____) dias do mês de _____de 2026, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE**, **ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré - PE, neste ato representada pela Secretária, Sra. _____, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF nº _____, e portador do RG n°. _____, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em __/__/2026, doravante denominada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO PRESTADOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do prestador registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. **Fornecedor:**

Empresa: _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____, nº _____, CEP: _____, Telefone (xx) _____, representada por seu procurador(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) na _____, nº ____, RG Nº SSP/PE, CPF/MF Nº _____.

Valor Total Registrado: R$ _____(_____).

2. **DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos com motorista, para Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Universitário, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade do ensino, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a Proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

LOTE 1 – TRASPORTE ESCOLAR										
Rota	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Diário não pavimentado (Km)	Diário pavimentado (Km)	Total Diária (Km)	Valor Km não pavimentado	Valor Km pavimentado	Custo fixo	Valor Anual (R$)	Valor Contrato 24 meses (R$)
1	16	Van	18,500	6,930	25,430	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
2	16	Van	14,430	20,480	34,910	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
3	45	Ônibus 3	0,000	68,340	68,340	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
4	29	Ônibus 1	8,350	21,460	29,810	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
5	29	Ônibus 1	20,120	0,000	20,120	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
6	29	Ônibus 1	17,440	0,000	17,440	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
7	45	Ônibus 3	56,530	2,000	58,530	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
Valor Total R$			**135,370**	**119,210**	**254,580**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**

LOTE 2 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO										
Rota	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Diário não pavimentado (Km)	Diário pavimentado (Km)	Total Diária (Km)	Valor Km não pavimentado	Valor Km pavimentado	Custo fixo	Valor Anual (R$)	Valor Contrato 24 meses (R$)
1	45	Ônibus 3	0,000	256,980	256,980	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
2	45	Ônibus 3	0,000	244,100	244,100	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
3	45	Ônibus 3	0,000	254,700	254,700	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
4	45	Ônibus 3	0,000	161,100	161,100	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
5	45	Ônibus 3	0,000	161,100	161,100	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
6	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
7	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
8	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
9	45	Ônibus 3	0,000	256,980	256,980	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
Valor Total R$			**0,000**	**1.599,560**	**1.599,560**	**R$ 0,00**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O Órgão Gerenciador será o Fundo Municipal de Educação de Tamandaré/PE.

4.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do prestador.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para a obtenção da prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Educação, não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado naforma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores de serviços será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. No caso de Adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamandaré/PE....., de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME Nº:	NOME N:
CPF Nº:	CPF Nº

Anexo VI

MINUTA DE CONTRATO Nº 2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2026/SRP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO, _____, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré – PE, CEP: 55.578-000, neste ato representada pela Secretária, o Sra. _____, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF nº _____, e portador do RG n°. _____, residente e domiciliado nesta cidade, designados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **.....**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°., com sede na Rua, representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG n.º, inscrito(a) no CPF nº, residente e domiciliado, designada simplesmente de **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico Nº 014/2026/SRP**, do tipo "**menor preço por lote"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a o Registro de Preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos com motorista, para Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Universitário, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade do ensino, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Tabela resumida do objeto da contratação:

LOTE 1 – TRASPORTE ESCOLAR										
Rota	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Diário não pavimentado (Km)	Diário pavimentado (Km)	Total Diária (Km)	Valor Km não pavimentado	Valor Km pavimentado	Custo fixo	Valor Anual (R$)	Valor Contrato 24 meses (R$)
1	16	Van	18,500	6,930	25,430	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
2	16	Van	14,430	20,480	34,910	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
3	45	Ônibus 3	0,000	68,340	68,340	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
4	29	Ônibus 1	8,350	21,460	29,810	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
5	29	Ônibus 1	20,120	0,000	20,120	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
6	29	Ônibus 1	17,440	0,000	17,440	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
7	45	Ônibus 3	56,530	2,000	58,530	R$ /km	R$ /km	R$	R$	R$
Valor Total R$			135,370	119,210	254,580	R$	R$	R$	R$	R$

LOTE 2 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO										
Rota	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Diário não pavimentado (Km)	Diário pavimentado (Km)	Total Diária (Km)	Valor Km não pavimentado	Valor Km pavimentado	Custo fixo	Valor Anual (R$)	Valor Contrato 24 meses (R$)
1	45	Ônibus 3	0,000	256,980	256,980	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
2	45	Ônibus 3	0,000	244,100	244,100	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
3	45	Ônibus 3	0,000	254,700	254,700	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
4	45	Ônibus 3	0,000	161,100	161,100	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
5	45	Ônibus 3	0,000	161,100	161,100	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
6	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
7	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
8	45	Ônibus 3	0,000	88,200	88,200	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
9	45	Ônibus 3	0,000	256,980	256,980	R$ 0,00 /km	R$ /km	R$	R$	R$
Valor Total R$			**0,000**	**1.599,560**	**1.599,560**	**R$ 0,00**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.1.5. A integralidade da legislação seguinte:

1.1.5.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;

1.1.5.2. Resolução nº 156/2021 do Tribunal de Contas de Pernambuco;

1.1.5.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;

1.1.5.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;

1.1.5.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;

1.1.5.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;

1.1.5.7. Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses,** contados da assinatura do Termo Contratual e do recebimento da Ordem de Serviços, na forma do art. 8º da Resolução nº 156/2021 do TCE/PE.

2.1.1. Nos termos do disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a natureza continuada e essencial do serviço contratado, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada, em cada prorrogação, a manutenção das condições que ensejaram a contratação inicial.

2.1.2. A prorrogação da vigência contratual ficará expressamente condicionada ao ateste formal da autoridade competente, precedido de manifestação técnica do gestor e da fiscalização do contrato, no sentido de que:

I. a execução contratual tem se mostrado regular e satisfatória;

II. as condições pactuadas permanecem adequadas às necessidades da Administração;

III. os preços contratados continuam vantajosos para a Administração Pública, quando comparados aos praticados no mercado;

IV. não há óbices de ordem legal, orçamentária ou administrativa à continuidade da contratação.

2.1.3. Para fins de verificação da vantajosidade da prorrogação, será admitida a negociação com a CONTRATADA, com vistas à melhoria das condições econômicas, operacionais ou contratuais, observados os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

2.2. A eventual prorrogação da vigência não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, tratando-se de faculdade discricionária da Administração, que poderá, mediante decisão devidamente motivada, optar pela não prorrogação do contrato, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação.

2.3. A prorrogação do prazo contratual, quando autorizada, será formalizada obrigatoriamente por meio de **Termo Aditivo**, devidamente motivado, instruído com os documentos técnicos e administrativos pertinentes e publicado na forma da legislação vigente, como condição de sua validade e eficácia.

2.4. O presente Contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA venha a sofrer a aplicação das sanções administrativas de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previstas na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos dessas penalidades, observadas as respectivas abrangências legais.

2.5. O início da execução dos serviços contratados deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, disponibilizar integralmente os veículos, condutores e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.5.1. O descumprimento do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAl (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, observações e conclusão do objeto constam neste Termo Contratual e no Termo de Referência, anexo do presente certame.

3.2. Obedecendo o art. 117 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que é de responsabilidade dos setores solicitantes, através de servidores designados, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais, técnicas, administrativas, civis e legais, poderá subcontratar parte do objeto, limitada ao **percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da frota** efetivamente utilizada na prestação dos serviços de transporte escolar e universitário, desde que tal subcontratação seja compatível com a natureza do objeto, não comprometa a qualidade, a regularidade e a segurança do serviço e seja previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.1.1. A subcontratação autorizada nos termos deste instrumento não implica, em hipótese alguma, transferência de responsabilidades, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração Pública pela execução total do objeto contratado, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos atos praticados pelos subcontratados.

4.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratação não descaracteriza o objeto principal, não configura intermediação irregular de mão de obra, tampouco afronta os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa.

4.2. Os veículos que integrarem a frota subcontratada ou terceirizada poderão ser objeto de locação ou instrumento jurídico equivalente, desde que este comprove de forma inequívoca o direito de livre uso e gozo do veículo pela CONTRATADA, observadas rigorosamente as seguintes condições:

I. apresentação de instrumento contratual formal, com firma reconhecida do proprietário do veículo, conferindo à CONTRATADA o direito de utilização do bem para fins de execução do contrato administrativo;

II. prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, após análise da documentação apresentada;

III. apresentação do contrato de locação ou instrumento equivalente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do início da execução dos serviços, ou em prazo diverso, quando expressamente autorizado pela Administração;

IV. plena conformidade do veículo locado com todas as exigências técnicas, operacionais, de segurança e de identificação previstas no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e neste Contrato.

4.2.1. Os veículos objeto de locação ou subcontratação deverão obedecer integralmente às mesmas obrigações, requisitos técnicos, padrões de qualidade, condições de segurança, vistorias, seguros e demais exigências impostas à frota própria da CONTRATADA, não sendo admitido qualquer tratamento diferenciado ou flexibilização em razão da natureza jurídica do vínculo.

4.2.2. A subcontratação ou locação de veículos não exime a CONTRATADA do dever de manter a gestão operacional plena da frota, incluindo controle de manutenção, substituição imediata em caso de falha, regularidade documental, acompanhamento dos condutores e atendimento às determinações da fiscalização.

4.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar ou determinar a substituição de veículos subcontratados ou locados que não atendam às exigências contratuais, técnicas ou legais, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação à CONTRATADA.

4.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação em desacordo com os limites, condições e autorizações estabelecidas nesta cláusula, sob pena de caracterização de infração contratual grave, passível de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato.

4.5. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação, especialmente quanto à ausência de autorização, extrapolação do percentual permitido, irregularidade documental ou comprometimento da qualidade do serviço, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, quando configurada hipótese legal.

4.6. É vedada a "venda de lote", onde a Contratada apenas intermedia o serviço sem possuir frota mínima própria operacional.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor global estimado da contratação é de R$ (), conforme valores registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta vencedora do certame, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

5.1.1. O valor indicado possui natureza estimativa, em razão do modelo de contratação adotado, decorrente de Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de pagamento integral por parte da Administração, ficando os desembolsos financeiros estritamente condicionados à efetiva execução dos serviços, devidamente autorizados, medidos e atestados pela fiscalização.

5.2. No valor contratual acima referido encontram-se integralmente incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à plena e adequada execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, abrangendo, entre outros custos:

I. tributos, taxas, contribuições e/ou impostos de qualquer natureza incidentes sobre a execução contratual;

II. encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais;

III. remuneração de motoristas e demais profissionais envolvidos;

IV. custos com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

V. seguros obrigatórios e facultativos;

VI. depreciação da frota;

VII. despesas administrativas e operacionais;

VIII. taxa de administração, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

IX. fretes, deslocamentos, logística e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que os preços registrados e praticados remuneram adequadamente todos os custos e riscos inerentes à execução do contrato, assumindo integral responsabilidade por eventual subestimação de custos ou omissões na composição de preços apresentada.

5.3. A inexistência de execução total ou parcial dos quantitativos estimados não dará ensejo a qualquer indenização, compensação financeira ou reequilíbrio automático, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, que serão tratadas em cláusula específica, observados os pressupostos legais e contratuais aplicáveis.

5.5. Eventuais glosas financeiras poderão ser aplicadas proporcionalmente aos valores devidos, nos casos de execução parcial, descumprimento de obrigações contratuais, falhas na prestação dos serviços ou não atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizado pela CONTRATANTE de forma mensal, após a efetiva prestação dos serviços, observados os critérios de medição, verificação, conferência e atesto definidos no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento contratual.

6.1.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução regular dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência, bem como do atesto formal da fiscalização, que certificará a conformidade da execução com as obrigações contratuais assumidas.

6.2. O prazo para realização do pagamento, contado a partir da data do atesto definitivo da nota fiscal/fatura eletrônica, bem como as demais condições, requisitos, procedimentos operacionais e documentais a ele relacionados, encontram-se expressamente definidos no Termo de Referência, o qual integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

6.2.1. O pagamento somente será efetuado após a verificação, pela Administração, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, podendo ser suspenso ou retido enquanto perdurar eventual irregularidade.

6.3. Na hipótese de constatação de falhas, irregularidades, execução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais, a Administração poderá proceder à aplicação de glosas sobre os valores devidos, proporcionalmente à inexecução verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.3.1. As glosas aplicadas deverão ser devidamente motivadas, formalmente registradas pela fiscalização e comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se, quando cabível, a apresentação de esclarecimentos ou justificativas.

6.4. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas previstas em lei e expressamente autorizadas pela autoridade competente, mediante justificativa formal, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Na ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente, observados os índices oficiais aplicáveis, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

6.6. O pagamento efetuado não implica reconhecimento definitivo da regularidade da execução dos serviços, nem exonera a CONTRATADA de responsabilidades posteriores decorrentes de falhas, vícios, irregularidades ou obrigações contratuais não observadas, apuradas a qualquer tempo no curso da vigência contratual.

6.7. Todos os pagamentos realizados no âmbito deste Contrato serão devidamente registrados nos sistemas oficiais de controle da Administração Pública, em observância aos princípios da transparência, rastreabilidade e controle do gasto público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, constituindo tal interregno a anualidade mínima legal, nos termos da legislação vigente.

7.1.1. Durante o período referido no item anterior, não será admitida qualquer forma de reajuste, atualização monetária automática ou recomposição de preços, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente previstas de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, as quais serão tratadas em cláusula específica, desde que devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

7.1.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais cuja execução se inicie ou se conclua após a ocorrência da anualidade, não sendo aplicado retroativamente sobre serviços já executados, pagos ou medidos anteriormente.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA- IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste de preços será formalizado exclusivamente por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, por se tratar de mera atualização do valor contratual previamente pactuado.

7.9. O reajuste concedido não altera a natureza estimativa do valor contratual, tampouco gera direito à recomposição automática de quantitativos, mantendo-se íntegros os critérios de medição, pagamento e execução estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das constantes no Termo de Referência:

8.2. Compete à CONTRATANTE acompanhar, supervisionar e fiscalizar, de forma permanente, sistemática e documentada, a execução dos serviços objeto do presente Contrato, assegurando que a prestação do

transporte escolar e universitário ocorra em estrita conformidade com as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência, com o Edital e com a legislação vigente.

8.2.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão abranger os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança, não se limitando à verificação formal de documentos, mas alcançando a execução material do serviço, a regularidade das rotas, a pontualidade, a adequação da frota e a observância das normas aplicáveis ao transporte escolar e universitário.

8.3. A CONTRATANTE deverá observar, cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições da Resolução TCE-PE nº 156, de 12 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos de controle interno relativos aos serviços de transporte escolar, adotando as rotinas de acompanhamento, registro, fiscalização e controle nela previstas.

8.3.1. Para fins de atendimento à referida Resolução, a CONTRATANTE deverá manter atualizados os registros relativos às rotas, aos veículos, aos condutores, às vistorias, aos laudos técnicos e aos atos de fiscalização, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a confiabilidade das informações.

8.4. Compete ainda à CONTRATANTE fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, próprios ou subcontratados, com periodicidade mínima semestral, ou sempre que julgar necessário, com o objetivo de verificar o atendimento às exigências técnicas, às condições de segurança, de conservação e de regularidade documental.

8.5. As vistorias poderão ser realizadas por servidores designados, comissão técnica ou equipe multidisciplinar, podendo contar, quando necessário, com apoio de profissionais especializados, sem prejuízo da atuação dos órgãos de fiscalização externos.

8.6. A CONTRATANTE emitirá laudo avaliativo técnico dos veículos, inclusive daqueles destinados à reserva operacional, contendo, no mínimo, informações de identificação, características do veículo, estado de conservação, condições de segurança, adequação à rota designada e conformidade com as exigências contratuais.

8.6.1. O laudo avaliativo deverá consignar, de forma expressa, a anuência ou discordância da Administração quanto à utilização de cada veículo para a prestação dos serviços, podendo determinar a substituição imediata daqueles que não atendam aos requisitos exigidos, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, de forma motivada, paralisar, suspender ou restringir, total ou parcialmente, a execução dos serviços, bem como determinar a substituição de veículos e/ou motoristas, sempre que constatado descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais, ou quando identificada situação que comprometa a segurança dos usuários, a regularidade do serviço ou o interesse público.

8.7.1. A paralisação, suspensão ou substituição determinada pela Administração não dará ensejo a qualquer indenização, compensação ou reajuste em favor da CONTRATADA, quando motivada por falha, irregularidade ou descumprimento contratual a ela imputável.

8.8. Compete ainda à CONTRATANTE aplicar as penalidades administrativas, legais e contratuais cabíveis, nos casos de infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como comunicar e denunciar, quando for o caso, aos órgãos de controle interno e externo competentes, as irregularidades não sanáveis ou caracterizadas como descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

8.8.1. A atuação da CONTRATANTE no exercício de suas prerrogativas contratuais observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, transparência e interesse público, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração, aos usuários do serviço ou a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Providenciar a presença de um Monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola.

8.10. Manter, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar.

8.11. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação do município.

8.12. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar.

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.14. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a Contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos.

8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.17. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratante, além das constantes no Termo de Referência:

9.2. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguros obrigatórios e facultativos, reposição total de peças e equipamentos decorrentes da depreciação natural do uso, bem como a contratação de motoristas devidamente habilitados, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9.3. Manter todos os veículos com a Grade de Inspeção Semestral do DETRAN/PE atualizada, enviando cópia dos certificados ao Fiscal de Contrato em até 48 horas após a emissão.

9.4. Garantir que cada veículo possua rastreador via satélite ativo, fornecendo login e senha à Administração para monitoramento em tempo real das rotas e velocidades.

9.5. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo que apresente falha mecânica ou irregularidade documental, para que não haja prejuízo aos dias letivos.

9.6. Manter a idade média da frota conforme o Termo de Referência, proibindo o uso de veículos com tempo de fabricação superior ao limite legal permitido para transporte escolar

9.7. Assegurar que 100% dos motoristas possuam Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar (art. 138, V do CTB) e CNH categoria "D" ou "E".

9.8. Apresentar, antes do início da execução, a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os condutores e monitores, renovando-a anualmente.

9.9. Fornecer uniformes e crachás de identificação para todos os funcionários alocados no serviço.

9.10. Manter em cada veículo o Diário de Bordo, onde deverão ser anotados: horários de saída/chegada, quilometragem inicial/final e eventuais ocorrências.

9.11. Responsabilizar-se pelo pagamento integral de encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, inclusive o Seguro de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP).

9.12. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

9.13. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE.

9.14. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas.

9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.16. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie.

9.17. Em conformidade com as especificações definidas pelo Município de Tamandaré, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite no(s) veículo(s) utilizado(s) para prestar o serviço de transporte escolar e universitário objeto do presente Termo.

9.18. Disponibilizar ao Município livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário.

9.19. Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar e universitário ou à disposição do Município.

9.20. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança.

9.21. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar e universitário (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

9.22. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.

9.22.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

9.23. No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.

9.24. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços.

9.25. Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros.

9.26. Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

9.27. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação.

9.28. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente.

9.29. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.30. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura de Tamandaré.

9.31. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados.

9.32. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de Registro do Tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor.

9.33. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas e instituições atendidas e número de alunos previstos.

9.34. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação;

9.34.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

9.35. O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço.

9.36. Dos Condutores:

9.36.1. Das obrigações:

a. Ter mais de 21 anos;

b. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D”;

c. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

d. Trajar-se adequadamente, usando vestimenta adequada;

e. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

f. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

g. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

h. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

i. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Contratante;

j. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

k. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

9.36.2. Das vedações:

a. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

b. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

c. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

d. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

e. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

f. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

g. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

h. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

i. Utilizar-se de documentação falsa;

j. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

k. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

l. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;

m. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

n. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

o. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

p. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

9.37. Dos Veículos

9.37.1. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização;

9.37.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

9.37.2.1. Para Ônibus e Micro-ônibus, 10 Anos, Fabricação a Partir de 2016;

9.37.2.2. Van, 10 Anos, Fabricação a Partir de 2016;

9.37.2.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

9.37.2.4. O veículo deve estar equipado com o rastreador (GPS) de acordo Resolução 156/2021 do TC/PE;

9.37.2.5. Capacidades:

a) Ônibus a partir 30 de Lugares;

b) Micro-ônibus de 17 a 29 Lugares;

c) Van de 01 a 16 lugares.

9.37.3. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar e universitário devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), **devendo ser fornecido à Prefeitura de**

Tamandaré, senha de acesso e relatórios diários das atividades pertinentes.

9.37.4. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;

9.37.4.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

9.37.5. Os veículos deverão submeter-se a cada 06 (seis) meses a vistoria do DETRAN, podendo ser reduzido o prazo supramencionado a critério do Departamento de Transporte do Município, caso o veículo não se apresente em condições adequadas para prestação dos serviços;

9.37.5.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN.

9.37.6. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei.

9.37.7. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.5 e 13.6, de não se apresentarem em boas condições de operação e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

9.37.7.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

9.37.7.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

9.38. Guardar sigilo legal sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 . Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 11.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

030401 – Secretaria de Educação;
12 122 1215 2104 0000 – Transporte Universitário;
178 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

030402 – FUNDEB;
12 361 1205 2111 0000 – Promoção do Transporte Escolar - FUNDEB;
198 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

030403 – Fundo Municipal de Educação;
12 361 1215 2103 0000 – Transporte Escolar;
257 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
258 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
259 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
260 OR: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As decisões adotadas com fundamento nesta cláusula deverão observar, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, interesse público, eficiência e supremacia do interesse público, não podendo implicar alteração substancial do objeto contratual ou prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As alterações contratuais que impliquem modificação do objeto, do valor, do prazo ou de quaisquer condições essenciais do contrato deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, o qual ficará condicionado à prévia análise e aprovação da assessoria ou consultoria jurídica da CONTRATANTE, nos termos da lei.

15.6. Excepcionalmente, em casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, devidamente motivada nos autos do processo administrativo, a formalização do Termo Aditivo poderá ocorrer posteriormente, desde que respeitado o prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de início da produção de seus efeitos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, bem como:

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.7. O Contratado deverá exigir, se fô o caso, de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do Gestor e Fiscal, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica do serviço.

17.2. Obedecendo o art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Educação através do servidor(a)o Acompanhamento e Fiscalização deste Contrato.

17.3. Dentre as responsabilidades do Fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais ocorrências ou faltas/defeitos observados.

17.4. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça em Tamandaré/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tamandaré/PE....., de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME Nº:	NOME N:
CPF Nº:	CPF Nº